Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 30 de Janeiro de 2017 • Diario Municipal de Goiás • ANO VI | Nº 1276

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017 - SRP

O Município de Alvorada do Norte, através do Pregoeiro, torna público o Resultado da licitação referente ao **Pregão Presencial Nº 002/2017 – Sistema de Registro de Preços**, menor preço "Por Lote", **Processo Nº 7746/2017**, destinado a Contratação de Empresa para **Fornecimento de Combustíveis e Lubrificantes para Abastecimento e Manutenção da Frota de Veículos das diversas Secretarias do Município de Alvorada do Norte**, conforme segue:

Empresa Vencedora:
Posto Corrente Ltda – ME, CNPJ/MF: **10.744.604/0001-04**:

Valor Total do Lote 1 (combustíveis): **R$ 1.266.091,90**. Lote/Itens: 1/1, 1/2,1/3, 1/4;

Valor Total do Lote 2 (lubrificantes): **R$ 50.128,00**. Lote/Itens: **2/1, 2/2, 2,3, 2,4, 2/5, 2/6**.

Totalizando: **R$ 1.316.219,90** (Um Milhão, Trezentos e Dezesseis Mil, Duzentos e Dezenove Reais e Noventa Centavos).

O valor total estimado da presente licitação é de **R$ 1.316.219,90** (Um Milhão, Trezentos e Dezesseis Mil, Duzentos e Dezenove Reais e Noventa Centavos).

O valor total estimativo para Registro de Preços para **12 (doze)** meses da presente licitação é de **R$ 1.316.219,90** (Um Milhão, Trezentos e Dezesseis Mil, Duzentos e Dezenove Reais e Noventa Centavos).

A Ata da Sessão e demais documentações estão à disposição de todos na Sala da Comissão de Licitação e Pregão da Prefeitura Municipal.
Alvorada do Norte- GO, **27** de **Janeiro** de **2017**.

GILDESSON LEANDRO DE SOUSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Diretoria Executiva 2015/17

Presidente: Cleudes Baré Bernardes, Bom Jardim de Goiás/GO
Diretor Financeiro: Leonardo de Oliveira Brito, Firminópolis/GO

Superintendente Executivo: Natã Gomes dos Santos

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão *gratuita* pelo agm@agm-go.org.br

Associação Goiana de Municípios – AGM
Desde 24 de janeiro de 1958
NÓS SOMOS GOIÁS!

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:6BDBB2CE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES APARECIDA DO RIO DOCE
PORTARIA 003-2017

PORTARIA Nº 003/2017 de 26 de janeiro de 2017.

"Concede diária para Diretor Presidente e dá outras providencias"

O Instituto de Previdência dos Servidores de Aparecida do Rio Doce - IPARD, Estado de Goiás, neste ato representado por seu Diretor Presidente, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, em conformidade ao constante do Decreto Municipal nº 001, de 04 de janeiro de 2016, que "estabelece valores de diárias" *a servidores Municipal de Aparecida do Rio Doce"*,

Resolve:

Art. 1º – Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais) ao servidor **ERNANDES SANTOS DA SILVA**, atualmente exercendo o cargo de Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Aparecida do Rio Doce - IPARD, para se deslocar até a cidade de Caçu - Go, no dia 26 de janeiro de 2017, com a finalidade de realizar serviços de interesse do INSTITUTO.

Art. 2º - Fica o Tesoureiro autorizado a efetuar o repasse, conforme consta do Art 1º desta portaria, para cobrir despesas decorrentes com a viagem, nos termos do Art. 1º do Decreto Municipal nº 001, de 04 de janeiro de 2016, item 1.1.

Art. 3º - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, e revoga-se as disposições em contrario.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE APARECIDA DO RIO DOCE - IPARD, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de janeiro de 2017.

EDIVALDO EURIPEDES OLIVEIRA DA COSTA
Diretor Financeiro

Publicado por:
Ernandes Santos da Silva
Código Identificador:B394EDA6

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES APARECIDA DO RIO DOCE
PORTARIA 004-2017

PORTARIA Nº 004/2017 de 26 de janeiro de 2017.

"Concede diária para Diretor Financeiro e dá outras providencias"

O Instituto de Previdência dos Servidores de Aparecida do Rio Doce - IPARD, Estado de Goiás, neste ato representado por seu Diretor Presidente, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, em conformidade ao constante do Decreto Municipal nº 001, de 04 de janeiro de 2016, que "estabelece valores de diárias" *a servidores Municipal de Aparecida do Rio Doce"*,

Resolve:

Art. 1º – Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais) ao servidor **EDIVALDO EURIPEDES OLIVEIRA DA COSTA** atualmente exercendo o cargo de Diretor Financeiro do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Aparecida do Rio Doce - IPARD, para se deslocar até a cidade de Caçu - GO, no dia 26 de janeiro de 2017, com a finalidade de realizar serviços de interesse do INSTITUTO.

Art. 2º - Fica o Tesoureiro autorizado a efetuar o repasse, conforme consta do Art 1º desta portaria, para cobrir despesas decorrentes com a viagem, nos termos do Art. 1º do Decreto Municipal nº 001, de 04 de janeiro de 2016, item 1.1.

Art. 3º - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, e revoga-se as disposições em contrario.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE APARECIDA DO RIO DOCE - IPARD, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de janeiro de 2017.

ERNANDES SANTOS DA SILVA
Diretor Presidente

Publicado por:
Ernandes Santos da Silva
Código Identificador:1016624E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM

PORTARIA-SME Nº 03. DE 27 DE JANEIRO DE 2017.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 003, de 02 de janeiro de 2017, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art.1º. Tendo em vista que o Servidor Público Municipal **Ronaldo Manoel da Silva Santos,** Portador do CPF sob o nº 007.715.651-00, ocupante do cargo de **Motorista II**, lotado no **Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação**, empreendeu viagem para o dia **28 de janeiro de 2017**, no veículo **MicroÔnibus - placa OGX-1866**, à cidade de **Quirinópolis - GO**, a serviço do **Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação.**

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a disponibilizar, o valor de **01 diária,** a quantia de **R$ 50,00 (cinquenta reais),** conforme autoriza **os itens 2.1 do Art. 1º** do Decreto n.º 001, de 04 de janeiro de 2016.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de janeiro de 2017.

KATIA GOMES QUEIROZ SILVA
Secretária Mun. de Educação

Publicado por:
Kátia Gomes Queiroz Silva
Código Identificador:D438E31F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE ARAGARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
AVISO DE EDITAL

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2017

A Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Aragarças-GO, torna público que fará realizar processo seletivo, destinado a selecionar candidatos para as vagas de Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais, mais cadastro de reserva, para atender necessidade de excepcional interesse público. Os interessados poderão obter maiores informações e realizar as inscrições no período de 31/01/2017 a 06/02/2017, das 08:00 às 11:00 horas, nos dias de expediente, na sede da Secretaria Municipal de Educação, sito à Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 271, Setor Administrativo, Aragarças-GO, bem como no site oficial da Prefeitura de Aragarças-GO.

Aragarças, Goiás, 27 de janeiro de 2017.

MARA NEI NEGREIRO REGO ELIAS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:0CBF090C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE DIVINOPOLIS GO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 01/2017

No Edital de Licitação, pregão Presencial nº 01/2017,
Onde se lê: Edital nº 01/2017, para prestação de Serviços de Limpeza Urbana, na forma completa descrita no edital, no dia 24/01/2017, às 10:00Hs, (.....).
Leia-se: Edital nº 01/2017, para prestação de Serviços de Limpeza Urbana, na forma completa descrita no edital, no dia 02/02/2017, às 14:00Hs (.....).

Divinópolis de Goiás, 23 de Janeiro de 2017.

CARLESON FERNANDES DAMASCENO
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Catarino de Sousa Neto
Código Identificador:328CECBE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 01/2017

No Edital de Licitação, pregão Presencial nº 01/2017,
Onde se lê: Edital nº 01/2017, para prestação de Serviços de Limpeza Urbana, na forma completa descrita no edital, no dia 24/01/2017, às 10:00Hs, (.....).
Leia-se: Edital nº 01/2017, para prestação de Serviços de Limpeza Urbana, na forma completa descrita no edital, no dia 02/02/2017, às 14:00Hs (.....).

Divinópolis de Goiás, 23 de Janeiro de 2017.

CARLESON FERNANDES DAMASCENO
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Catarino de Sousa Neto
Código Identificador:E5E88F54

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 02/2017

No Edital de Licitação, pregão Presencial nº 02/2017,
Onde se lê: Edital nº 02/2017, para **Locação de sistema de informática/módulos,** na forma completa descrita no edital, no dia 24/01/2017, às 11:00Hs, (.....).
Leia-se: Edital nº 02/2017, para **Locação de sistema de informática/módulos,** na forma completa descrita no edital, no dia 03/02/2017, às 10:00Hs (.....).

Divinópolis de Goiás, 23 de Janeiro de 2017.

CARLESON FERNANDES DAMASCENO
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Catarino de Sousa Neto
Código Identificador:5196148F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 02/2017

No Edital de Licitação, pregão Presencial nº 02/2017,
Onde se lê: Edital nº 02/2017, para **Locação de sistema de informática/módulos,** na forma completa descrita no edital, no dia 24/01/2017, às 11:00Hs, (.....).
Leia-se: Edital nº 02/2017, para **Locação de sistema de informática/módulos,** na forma completa descrita no edital, no dia 03/02/2017, às 10:00Hs (.....).

Divinópolis de Goiás, 23 de Janeiro de 2017.

CARLESON FERNANDES DAMASCENO
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Catarino de Sousa Neto
Código Identificador:A5D3C2ED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 05/2017

No Edital de Licitação, pregão Presencial nº 05/2017,
Onde se lê: Edital nº 05/2017, para **prestação de serviços, (sistema de convênios/prestação de contas/siconv)**, na forma completa descrita no edital, no dia 24/01/2017, às 16:00Hs, (.....).
Leia-se: Edital nº 05/2017, para **prestação de serviços, (sistema de convênios/prestação de contas/siconv)**, na forma completa descrita no edital, no dia 10/02/2017, às 14:00Hs, (.....).

Divinópolis de Goiás, 23 de Janeiro de 2017.

CARLESON FERNANDES DAMASCENO
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Catarino de Sousa Neto
Código Identificador:A6F14AD7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 05/2017

No Edital de Licitação, pregão Presencial nº 05/2017,
Onde se lê: Edital nº 05/2017, para **prestação de serviços, (sistema de convênios/prestação de contas/siconv)**, na forma completa descrita no edital, no dia 24/01/2017, às 16:00Hs, (.....).
Leia-se: Edital nº 05/2017, para **prestação de serviços, (sistema de convênios/prestação de contas/siconv)**, na forma completa descrita no edital, no dia 10/02/2017, às 14:00Hs, (.....).

Divinópolis de Goiás, 23 de Janeiro de 2017.

CARLESON FERNANDES DAMASCENO
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Catarino de Sousa Neto
Código Identificador:273FE1A2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

FUNDO MUNICIPAL DO FUNDEB
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 001/2017 - FUNDEB

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDEB

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRANSPORTES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS – COOP – TRANSLOC

OBJETO: Constitui objeto deste instrumento de contrato para a **Contratação de Transporte Escolar na Rede Municipal de Ensino para o ano de 2017.**

VALOR TOTAL: R$ 35.401,77 (trinta e cinco mil quatrocentos e um reais e setenta e sete centavos)
PRAZO: 03 (três) meses.
Início: 19/01/2017
Término: 20/04/2017

PAGAMENTO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços objeto deste instrumento o valor total de **R$ 35.401,77 (trinta e cinco mil quatrocentos e um reais e setenta e sete centavos),** sendo que os pagamentos serão mensais de acordo com os números de dias úteis, por linhas/trechos de cada mês, e conforme relatório mensal de KM rodados mensalmente.

Goiatuba - GO, 19 de Janeiro de 2017.

MARCOS PIRES DE SOUSA
Gestor do Fundo Municipal de Educação e Fundeb
Contratante

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:D0AB0C81

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 002/2017-FMAS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRANSPORTES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS – COOP – TRANSLOC

OBJETO: para **Contratação de Transporte Escolar na Rede Municipal de Ensino para o ano de 2017.**
VALOR TOTAL de **R$ 32.553,84 (trinta e dois mil quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos).**
PRAZO: 03 (três) meses.

Início: 19/01/2017
Término: 20/04/2017

PAGAMENTO: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços objeto deste instrumento o valor total de **R$ 32.553,84 (trinta e dois mil quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos),** sendo que os pagamentos serão mensais de acordo com os números de dias úteis, por linhas/trechos de cada mês, e conforme relatório mensal de KM rodados mensalmente.

Goiatuba - GO, 19 de Janeiro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS

GILSON ROSA BATISTA
Gestor do FMAS
Contratante

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:292405F1

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 010/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRANSPORTES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS – COOP - TRANSLOC
OBJETO: Constitui objeto deste instrumento de contrato para a **Contratação de Transporte Escolar na Rede Municipal de Ensino para o ano de 2017**.

VALOR TOTAL: R$ 579.894,48 (quinhentos e setenta e nove mil oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos).
PRAZO: 03 (três) meses.

Início: 19/01/2017
Término: 20/04/2017

PAGAMENTO: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços objeto deste instrumento o valor total de **R$ 579.894,48 (quinhentos e setenta e nove mil oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos),** sendo que os pagamentos serão mensais de acordo com os números de dias úteis, por linhas/trechos de cada mês, e conforme relatório mensal de KM rodados mensalmente.

Goiatuba - GO, 19 de Janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA

GILSON ROSA BATISTA
Gestor Municipal
Contratante

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:CAF4202E

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 355/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA

CONTRATADO: CONSTRUTORA DIRCE LOPES LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o número: 01.955.180/0001-28

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato para a **Contratação de Empresa Especializada na Execução de Obras de Engenharia Civil, destinada ao Término da Construção da Quadra Coberta da Escola Municipal Vanise de Oliveira Salatiel, conforme Projetos, Memorial Descritivo, Projetos Arquitetônicos e Planilhas Orçamentárias em anexo**, de acordo com o preceituado art. 57 da lei nº 8.666/93 e cláusula terceira, item 3.3 do contrato original, **por mais 12 (doze) meses**, sendo do dia **02 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017.**

PRAZO: 12 (doze) meses

De: 02/01/2017
Ate: 31/12/2017

PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal gerada após apresentação de medições vistoriadas e assinadas por pessoal habilitado pela Secretaria Municipal de obras.

Goiatuba - GO, 02 de Janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA

GILSON ROSA BATISTA
Gestor Municipal
Contratante

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:0748E7CA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPAMERI

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 006/2017
(Exclusivo para ME)

Pregão Presencial

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, no interesse do município, convida as empresas interessadas para participarem da licitação na modalidade "**PREGÃO PRESENCIAL**", do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, mediante a apresentação de proposta cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFERÊNCIA E DIAGNÓSTICO DA CARGA INSTALADA (KWH/IP), COM ANÁLISE JURÍDICA, PERICIAL**, para atender as necessidades do Município de Ipameri, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei Federal nº 10.520/02, 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006, todas com posteriores alterações, que na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no Prédio da Prefeitura Municipal, Palácio Entre Rios, no dia **10/02/2017** às **13:30** h (treze horas e trinta minutos), estará recebendo os invólucros contendo a documentação e proposta de preços, com base nas condições previstas no Edital, que poderá ser obtido gratuitamente junto a Comissão Permanente de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal de Ipameri, sito à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, ou pelo fone 64 3491 6000.

IPAMERI-GOIÁS, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de 2017.

TIAGO MARTINS DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Claudio Gratão Pereira
Código Identificador:E41C13BE

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 008/2017
(Exclusivo para ME)

Pregão Presencial

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, no interesse do município, convida as empresas interessadas para participarem da licitação na modalidade "**PREGÃO PRESENCIAL**", do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, mediante a apresentação de proposta cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PROFISSIONAL PARA SERVIÇO DE**

CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA ÁREA TRIBUTÁRIA E DE APOIO PARA RECUPERAÇÃO DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS MUNICIPAIS, para atender as necessidades do Município de Ipameri, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei Federal nº 10.520/02, 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006, todas com posteriores alterações, que na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no Prédio da Prefeitura Municipal, Palácio Entre Rios, no dia **10/02/2017** às **13:30** h (treze horas e trinta minutos), estará recebendo os invólucros contendo a documentação e proposta de preços, com base nas condições previstas no Edital, que poderá ser obtido gratuitamente junto a Comissão Permanente de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal de Ipameri, sito à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, ou pelo fone 64 3491 6000.

IPAMERI-GOIÁS, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de 2017.

TIAGO MARTINS DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Claudio Gratão Pereira
Código Identificador:DDBCC94F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITAGUARU

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2016

Processo nº 060/2016
Objeto: Aditivo ao Contrato nº 003/2016, visando a prorrogação da vigência.
Valor Total Estimado do Aditivo: R$ 14.400,00
Valor Total Estimado do Contrato: R$ 21.000,00
Valor Mensal para 2017: R$ 1.200,00
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ITAGUAR
CONTRATADO: ELIZABETE FERREIRA DE SOUZA – ME
Dotação Orçamentária:04.122.0419.2008.3.3.90.39.00
Vigência do 1º Termo Aditivo: até 31 de dezembro de 2017.
Dotação Orçamentária: 09.272.0919.2066-3.3.90.39.
Fundamentação Legal: Inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Itaguaru/GO., 26 de dezembro de 2016.

VILMAR MOREIRA BRANDÃO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Flank Ventura
Código Identificador:5C5C67F7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU
DECRETO N.º 010/2017, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

"Homologa e nomeia os membros para compor o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – **COMMAm -** e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Itaguaru, Estado de Goiás, Sr. Eurípedes Potenciano da Silva, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando, as disposições legais contidas no corpo da Lei nº 524 de 19 de maio de 2014; e,

Considerando, as disposições legais citadas nos Art. 6º, § 1º, inciso I a XV e Art. 8º, § 2º e § 3º, da Lei nº 524 de 19 de maio de 2014.

D E C R E T A:

Art. 1° - Homologa e nomeia as pessoas abaixo relacionadas para comporem o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – **COMMAm –** do Município de Itaguaru, Estado de Goiás**:**

I – Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:
Titular: Airton Braga Teixeira Júnior;
Suplente: Carlos Henrique Ribeiro.

II – Representantes da Secretaria de Administração:
Titular: Wanderley Naves da Silva;
Suplente: Vilmar Moreira Brandão.

III – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Valmir Antônio Gomes;
Suplente: Altair Pimentel de Moraes.

IV – Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
Titular: Divina Sandra Siqueira de Souza;
Suplente: Simone Abadia de Lima Filgueira.

V – Representantes da Câmara Municipal:
Titular: Zudimar Borges Pereira;
Suplente: José Antônio da Costa.

VI – Representantes do Setor Industrial:
Titular: Ivon Matias Oliveira;
Suplente: Divino Cesar Ribeiro.

VII – Representantes do Setor Comercial:
Titular: Adenones Potenciano da Silva;
Suplente: Gilmar Divino de Sá.

VIII – Representantes do Sindicato Rural:
Titular: Vivaldo Moreira Brandão;
Suplente: Edilson Filgueira da Silva.

IX – Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:
Titular: Domingos Ribeiro dos Passos;
Suplente: Divinamar Batista Pimentel.

Art. 2º - A mesa Diretora do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - **COMMAm** – será formada pelo Presidente, Secretário Executivo e Tesoureiro, sendo a Presidência exercida pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, conforme determina a Lei Municipal nº 524, de 19 de maio de 2014, em seu artigo 8º.
§ 1º. Ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – **COMMAm** – caberá a escolha do Secretário Executivo e do Tesoureiro.

§ 2º. O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos na condição de Presidente, exercerá seu direito de voto em casos de empate, e em sua falta ou impedimento, a presidência do COMMAm será assumida pelo membro suplente da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de acordo com a Lei nº 524 de 19 de maio de 2014.

§ 3º. Os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos **– COMMAn -** possuem as atribuições do § 1º, inciso de I a XV, do Art. 6º, da Lei nº 524, de 19 de maio de 2014.·.

§ 4º - Caberá ao Presidente ou quem venha a substituí-lo, prestar as devidas informações ao Prefeito Municipal sobre a perda de mandato e substituição de seus membros.

Art. 3° - As reuniões do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos **– COMMAn –** serão feitas bimestralmente, e em caráter extraordinário, quantas vezes forem necessárias, sempre que convocado pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos **– COMMAn –** deverá dar plena publicidade às datas das reuniões e de seus atos.

Art. 4° - Os suplentes serão requisitados pelo Presidente sempre que houver ausência dos titulares nas sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – **COMMAn**.

Art. 5° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando Decreto nº 070/2014 de 15 de agosto de 2014 e as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguaru, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de janeiro de 2017.

EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kennedy Flank Ventura
Código Identificador:923413E6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE MONTES CLAROS DE GOIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando que o presente processo encontra-se revestido das formalidades legais e, tendo em vista a competência que me foi delegada pela Lei Orgânica Municipal;
Considerando que a situação emergencial foi declarada via do Decreto n. 042/2017
Considerando que a saúde é serviço essencial e que o posto de saúde e hospital municipal não podem ficar desabastecidos de medicamentos;
Considerando que novo procedimento licitatório já esta em andamento para aquisição do produto, DECLARO DISPENSADO com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, a LICITAÇÃO para contratação para fornecimento de medicamentos e material hospitalar junto a empresa MS HOSPITALAR LTDA, inscrito no CNPJ sob o n. 15.224.444/0001-88, na seguinte forma:
Para o fornecimento de medicamentos e materiais hospitalares a empresa MS HOSPITALAR LTDA, totalizou a quantia estimada de R$ 16.973,65 (dezesseis mil novecentos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos), a ser paga com a apresentação da fatura.

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1	CX	AMINOFILINA INJ. 24MG/ML 10ML C/50 AMP	R$ 65,44	R$ 65,44
2	1	CX	BESILATO DE ATRACURIO 10MG SOL INJ C/ 5 AMP DE 2,5ML	R$ 293,52	R$ 293,52
3	1	CX	BICARBONATO DE SODIO INJ 160 AMP	R$ 134,40	R$ 134,40
4	1	CX	BITARTARATO DE METARAMINOL 10MG/ML C/ 50 AMP DE 1 ML	R$ 338,78	R$ 338,78
5	1	CX	CITRATO DE FENTANILA 50MCG/ML INJ C/ 25AMPX2ML	R$ 71,04	R$ 71,04
6	160	UN	CLORETO DE POTASSIO 10% 10ML PLÁSTICO	R$ 0,34	R$ 54,40
7	160	UN	CLORETO SODIO INJ 10% 10ML PLÁSTICO	R$ 0,30	R$ 48,00
8	1	CX	DIAZEPAM INJ. 10MG 5MG/ML C/100 AMP	R$ 77,59	R$ 77,59
9	1	CX	DICLOFENACO 75MG C/ 100AMP	R$ 77,58	R$ 77,58
10	1	CX	ESTREPTOQUINASE 1.500.000 UI, INJETÁVEL.	R$ 3.300,00	R$ 3.300,00
11	1	CX	FITOMENADIONA 10MG/ML C/ 5AMPDE 1 ML IV	R$ 68,95	R$ 68,95
12	2	CX	GAS INALATORIO SEVOFLURANO 250ML	R$ 448,28	R$ 896,56
13	1	CX	GENTAMICINA INJ. 20MG C/50 AMP		R$ 0,00
14	1	CX	GLICOSE25%	R$ 64,00	R$ 64,00
15	1	CX	GLICOSE50%	R$ 72,00	R$ 72,00
16	1	CX	HIDRALAZINA INJ C/ 50 AMP	R$ 284,45	R$ 284,45
17	1	CX	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 10MG INJ C/ 50 AMP 1ML	R$ 164,66	R$ 164,66
18	1	CX	NARCAN 0,4MG INJ 10X1ML	R$ 146,92	R$ 146,92
19	1	CX	OCITOCINA INJ. 5 UI/ML C/50 AMP	R$ 107,19	R$ 107,19
20	2	CX	PROPOFOL EV 10MG/MLX 20ML	R$ 43,11	R$ 86,22
21	1	CX	SULFATO DE MORFINA INJ 10MG C/ 50AMP	R$ 206,90	R$ 206,90
22	1	CX	TARTARATO DE METOPROLOL 5 MG (1MG/ML)C/ 5 AMP		R$ 0,00
23	1	CX	TRAMADOL 100MG INJ C/ 50AMP	R$ 73,45	R$ 73,45
24	12	FR	ALCOOL 70% 1L	R$ 5,45	R$ 65,40
25	5	PC	ALGODAO HIDROFILO 500MG	R$ 10,35	R$ 51,75
26	2	CX	CATETER INTRAVENOSO N.24 (AMARELO) C/ 100	R$ 124,14	R$ 248,28
27	1	UN	CATETER NASAL, TIPO OCULOS, P/ INALAÇAO DE OXIGENIO N° 14 c/ 10	R$ 11,60	R$ 11,60
28	5	LT	CLOREXIDINA ALCOLICA 0,5 %	R$ 8,71	R$ 43,55
29	1	LT	CLOREXIDINA AQUOSA 0,02 %	R$ 6,03	R$ 6,03
30	1	CX	COLETOR PERFUROCORTANTE CARTOON BOX 20 LT C/ 10 UNID	R$ 65,52	R$ 65,52
31	25	PC	COMPRESSAS CIRUGICAS DE GAZES HIDROFILA, CRISTAL, NÃO ESTERIL, ORQUIDEAS 6,5X6,5 100% ALGODAO ALTA ABSORÇAO 9 FIOS/CM2 C/500 UNIDADES (CREMER)	R$ 10,32	R$ 258,00
32	50	UN	CONECTOR P/ ADMINISTRAÇAO SIMULTANEA DE SOLUÇOES C/ 2 VIAS, CONECTORES TRANSPARENTES C/ CORTA FLUXO DE CORES DIFERENCIADAS C/ 2CMX1CM .	R$ 1,12	R$ 56,00
33	1	CX	FILME P/ RAIO –X KODAK 24X30	R$ 198,61	R$ 198,61
34	2	CX	FILME P/ RAIO –X KODAK 35X35	R$ 337,94	R$ 675,88
35	2	CX	FIO ALGODÃO AZUL 0 S/ AGULHA		R$ 0,00
36	2	CX	FIO CATGUT CROMADO N° 2.0	R$ 117,85	R$ 235,70
37	2	CX	FIO CATGUT CROMADO N° 3.0	R$ 129,83	R$ 259,66
38	2	CX	FIO CATGUT CROMADO N° 4.0	R$ 129,83	R$ 259,66
39	2	CX	FIO CATGUT SIM. 2.0C/ AG	R$ 118,03	R$ 236,06
40	2	CX	FIO CATGUT SIM. 3 0 C/AG 4CM	R$ 118,44	R$ 236,88
41	2	CX	FIO DE SUTURA NYLON N°.4.0 C/AG CORTANTE DE 4 CM	R$ 47,88	R$ 95,76
42	2	CX	FIO DE SUTURA NYLON Nº 3.0 C/AG CORTANTE DE 4 CM	R$ 45,30	R$ 90,60
43	1	CX	FIO DE SUTURA PROLENE Nº 0	R$ 72,78	R$ 72,78
44	1	CX	FIO DE SUTURA PROLENE Nº 3	R$ 49,16	R$ 49,16
45	1	CX	FIO DE SUTURA PROLENE Nº 4	R$ 72,78	R$ 72,78
46	2	CX	FIO DE SUTURA VICRYL Nº1 COM AGULHA 4CM	R$ 283,61	R$ 567,22
47	1	UM	FIXADOR RAIO- X KODAK 19 LTS MANUAL	R$ 303,43	R$ 303,43
48	1	CX	LAMINA DE BISTURI Nº15	R$ 28,62	R$ 28,62
49	1	CX	LAMINA DE BISTURI Nº23	R$ 28,62	R$ 28,62
50	20	CX	LUVA DE PROCEDIMENTO G C/100	R$ 23,72	R$ 474,40
51	50	CX	LUVA DE PROCEDIMENTO P C/100	R$ 23,72	R$ 1.186,00
52	50	CX	LUVA PROCEDIMENTO M C/100	R$ 23,72	R$ 1.186,00
53	1	GL	REVELADOR RAIO X 19LTS MANUAL	R$ 484,49	R$ 484,49
54	5	CX	SERINGA DESC. 5ML C/ AGUL. 25X7 C/ 100	R$ 26,38	R$ 131,90
55	5	CX	SERINGA DESCARTAVEL 10ML S/AGULHA C/100	R$ 30,52	R$ 152,60
56	10	CX	SERINGA DESCARTAVEL 20ML S/AGULHA C/50	R$ 25,52	R$ 255,20
57	5	CX	SERINGA DESCARTAVEL 3ML C/AG 25X7 C/100	R$ 23,11	R$ 115,55
58	2	CX	SOLUÇÃO FISIOLOGICA 9% 100ML C/ 80	R$ 201,28	R$ 402,56
59	3	CX	SOLUÇÃO FISIOLOGICA 9% 250ML C/ 40	R$ 122,10	R$ 366,30
60	12	CX	SOLUÇÃO FISIOLOGICA 9% 500ML C/ 20	R$ 72,15	R$ 865,80
61	6	CX	SOLUÇÃO RINGER SIMPLES 500ML C/ 20	R$ 74,00	R$ 444,00
62	5	UN	SONDA FOLEY 2VIAS N° 14	R$ 3,95	R$ 19,75
63	5	UN	SONDA FOLEY 2VIAS N° 16	R$ 3,95	R$ 19,75
64	5	UN	SONDA FOLEY 2VIAS N° 18	R$ 3,95	R$ 19,75
VALOR TOTAL					R$ 16.973,65

De conformidade com o que dispõe o artigo 26, da Lei nº 8.666/93, ficam ratificados os termos da presente Dispensa de Licitação.

Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Montes Claros de Goiás, aos 23 de janeiro de 2017.

ANTONIO CÍCERO ALVES
Prefeito de Montes Claros

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:404437B6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando que o presente processo encontra-se revestido das formalidades legais e, tendo em vista a competência que me foi delegada pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a situação emergencial foi declarada via do Decreto n. 042/2017
Considerando que a saúde é serviço essencial e que o posto de saúde e hospital municipal não podem ficar desabastecidos de medicamentos;
Considerando que novo procedimento licitatório já esta em andamento para aquisição do produto, DECLARO DISPENSADO com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, a LICITAÇÃO para contratação para fornecimento de medicamentos junto as empresas SIMÕES & MARQUES LTDA – ME e ACE FARMACEUTICA LTDA – ME e LEONARDO BORGES DO NASCIMENTO – ME, na seguinte forma:
O fornecedor SIMÕES & MARQUES LTDA – ME, inscrito no CNPJ sob o n. 21.337.154/0001-43, apresentou a seguinte proposta de menor preço nos seguintes itens:

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	3	CX	ACIDO ACETILSALICILICO TAMPONADO 100MG C/ 32CPR	R$ 13,00	R$ 39,00
6	2	CX	ALENIA 12MCG/400MCG C/ 60 CPS-PROCESSO N° 201301780639	R$ 85,00	R$ 170,00
27	2	CX	DIABINESE 250MG C/ 30 CPR	R$ 13,00	R$ 26,00
VALOR TOTAL					**R$ 235,00**

O fornecedor ACE FARMACEUTICA LTDA – ME, inscrito no CNPJ sob o n. 10.671.906/0001-91, apresentou a seguinte proposta de menor preço nos seguintes itens:

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
7	6	CX	ALOPURINOL 100MG C/ 30CPR	R$ 4,74	R$ 28,44
10	1	CX	ASPIRINA PREVENT 100MG C/ 30 CPR	R$ 13,18	R$ 13,18
11	2	CX	ATENOLOL+CLORTALIDONA 100/25 C/ 30CPR	R$ 19,60	R$ 39,20
12	1	CX	ATORVASTATINA 40MG C/ 30 CPR	R$ 61,25	R$ 61,25
16	2	CX	CIPROFIBRATO 100MG C/ 30CPR	R$ 33,75	R$ 67,50
17	3	CX	CLOPIDOGREL 75MG C/ 28 CPR	R$ 29,00	R$ 87,00
23	2	CX	COLCHICINA 0,5 MG C/ 30CPR	R$ 6,28	R$ 12,56
24	1	CX	COMPLEXO B C/ 100 CPR	R$ 11,95	R$ 11,95
28	2	CX	DIAMICRON MR 60MG C/ 30CPR	R$ 55,52	R$ 111,03
31	2	CX	CAPILAREMA 75MG C/ 30 CPR	R$ 31,07	R$ 62,13
32	3	CX	DOMPERIDONA 10MG C/ 30 CPR	R$ 5,95	R$ 17,85
33	1	VD	DORZOLAMIDE 2% 5ML COL	R$ 39,86	R$ 39,86
34	9	CX	ETNA 1+2,5+1,5 C/ 20 CPS PROCESSO N° 201200957312; 201301780337	R$ 34,88	R$ 313,89
38	2	CX	GLIMEPIRIDA+METFORMINA 2/1000MGC/ 30CPR	R$ 35,49	R$ 70,98
40	8	CX	INSULINA APIDRA SOLOSTAR REFIL 3ML – PROCESSO N° 201300495230	R$ 26,99	R$ 215,91
41	15	UN	INSULINA LANTUS REFIL 1X3ML - PROCESSO N°: 201001602867; 201300495230	R$ 90,00	R$ 1.350,00
43	2	CX	JANUMET 50/850 C/ 56CPR	R$ 150,00	R$ 300,00
47	2	CX	LANCETA ACCU-CHECK 200+4 MULTICLIX- PROCESSO N°: 201300495230	R$ 174,00	R$ 348,00
48	1	CX	LANCETA ACCU-CHECK 200+4 FASTCLIX	R$ 105,36	R$ 105,36
49	10	LATA	LEITE APTAMIL 2 800GR	R$ 31,92	R$ 319,16
50	10	LATA	LEITE APTAMIL 3 800GR	R$ 31,30	R$ 313,00
53	10	LATA	LEITE PREGOMIN PEPT 400GR	R$ 99,50	R$ 995,00
56	3	CX	LORAZEPAM 2MG C/ 30CPR	R$ 5,20	R$ 15,60
63	5	CX	PREGABOLINA 75MG C/ 28 CPR	R$ 53,00	R$ 265,00
65	2	CX	RITALINA 20MG LA C/ 30CPR PROCESSO N°201303740090	R$ 184,37	R$ 368,74
72	2	CX	SOTALOL 120MG C/ 30CPR	R$ 31,98	R$ 63,95
73	2	CX	SPIRIVA RESPMATE 18MCG C/ 60DOSES - PROCESSO N° 201301780639	R$ 220,00	R$ 440,00
75	1	VD	TARTARATO DE BRIMONIDINA 0,2% 5ML COL	R$ 29,60	R$ 29,60
79	3	CX	TOPIRAMATO 25MG C/ 60CPR	R$ 36,00	R$ 108,00
80	8	CX	TORVAL CR 500MG C/ 30CPR	R$ 44,62	R$ 356,97
81	1	VD	TRAVAMED 0,04MG/ML 2,5ml COL	R$ 37,00	R$ 37,00
83	2	CX	VALSARTANA 320MG C/ 28CPR	R$ 20,00	R$ 40,00
92	3	CX	BACLOFENO 10MG C/ 20 CPR	R$ 7,68	R$ 23,04
93	7	VD	LACTULOMA 120ML	R$ 14,00	R$ 98,00
95	2	CX	RISPERIDONA 1 MG C/ 30 CPR	R$ 12,66	R$ 25,32
96	1	CX	ARTICO C/ 30 SACHES	R$ 140,63	R$ 140,63
100	2	TB	BETAMETASONA POMADA	R$ 8,57	R$ 17,14
102	2	FR	DIPROSONE LOÇÃO 30 ML	R$ 27,98	R$ 55,96
103	2	CX	PRIMAVIT C/ 30 CPR	R$ 64,31	R$ 128,62
104	2	CX	ANTROFI CREME VAGINAL C/ 20 APLICADORES	R$ 54,76	R$ 109,52
105	3	CX	THIOCTACID HR 600MG C/ 30 CPR	R$ 126,14	R$ 378,43
106	3	CX	CARBOLITIUM 300MG C/ 30 CPR	R$ 21,69	R$ 65,07
VALOR TOTAL					**R$ 7.649,84**

O fornecedor LEONARDO BORGES DO NASCIMENTO – ME, inscrito no CNPJ sob o n. 12.090.295/0001-13, apresentou a seguinte proposta de menor preço nos seguintes itens:

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2	2	VD	ACIDO ASCORBICO 200MG/ML 30ML	R$ 8,00	R$ 16,00
3	4	CX	AGULHA INSULINA 4mm (0,23mmX 4mm-32gx5/32) 1X120 BD (PARA CANETA)	R$ 96,00	R$ 384,00
4	1	CX	AGULHA INSULINA 5mm (3/16) 1X100 BD (PARA CANETA)	R$ 88,00	R$ 88,00
5	1	CX	AGULHA INSULINA 8mm (5/16) 1X100 BD (PARA CANETA)	R$ 88,00	R$ 88,00
8	3	CX	AMILORIDA+CLORTALIDONA 25/5MG	R$ 17,00	R$ 51,00
9	2	CX	ARADOIS 25MG C/ 30 CPR	R$ 23,00	R$ 46,00
13	2	FR	AXERON (TESTOSTERONA) SOLUÇÃO 2% 110ML	R$ 283,00	R$ 566,00
14	3	CX	BUPROPIONA 150MG C/ 60 CPR	R$ 85,00	R$ 255,00
15	2	CX	CILOSTAZOL 50MG C/ 30CPR	R$ 10,00	R$ 20,00
18	5	CX	CLORID. DE AMANTADINA 100MG C/ 20 CPR	R$ 14,50	R$ 72,50
19	2	CX	CLORIDRATO DE CINACALCETE 30MG C/ 30 CPR	R$ 1.200,00	R$ 2.400,00
20	9	CX	CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,200MG C/ 30CPR	R$ 9,00	R$ 81,00
21	3	CX	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 37,5MG C/ 28 CPR	R$ 20,00	R$ 60,00
22	10	TB	COLAGENASE+CLORAFENICOL 0,06 U/G +0,01G/G POMADA 30G	R$ 43,00	R$ 430,00
25	1	CX	CYMBALTA 60MG C/ 14 CPR	R$ 115,00	R$ 115,00
26	7	CX	DEPAKOTE 500MG ER C/ 30 CPR PROCESSO N°201303740090	R$ 71,00	R$ 497,00
29	6	CX	DIOSMINA 450MG+50MG HESPERIDINA C/ 30CPR	R$ 20,00	R$ 120,00
30	1	CX	DIOVAN ANLO160/5MG C/ 28 CPR	R$ 65,00	R$ 65,00
35	2	CX	FORASEC 400/12 MCG 30 DOSES + INALADOR	R$ 58,00	R$ 116,00
36	2	CX	FUMARATO DE QUETIAPINA 25MG C/ 30 CPR	R$ 25,00	R$ 50,00
37	8	CX	GABAPENTINA 300MG C/ 30 CPR	R$ 40,00	R$ 320,00
39	5	TB	HIDROGEL C/ ALGINATO DE CALCIO E SODIO E CARBOXIMETILCELULOSE SODICA 85G GEL	R$ 70,00	R$ 350,00
42	2	CX	INSULINA NOVARAPID PENFILL 5X3ML – PROCESSO N° 201001602867	R$ 180,00	R$ 360,00
44	1	CX	JANUVIA 100MG C/ 28 CPR	R$ 170,00	R$ 170,00
45	3	CX	LAMITOR 100MG C/ 30CPR PROCESSO N° 201400046500	R$ 65,00	R$ 195,00
46	2	CX	LANCETA ACCU-CHECK 100+2 SOFTCLIX- - PROCESSO N°: 201001602867	R$ 86,00	R$ 172,00
51	15	UN	LEITE NAN- H.A 400GR – PROCESSO N° 201204245724	R$ 40,00	R$ 600,00
52	15	UN	LEITE NURSOY 400GR – PROCESSO N° 201203588970	R$ 33,00	R$ 495,00
54	1	CX	LEVOMEPROMAZINA 100MG C/ 200 CPR	R$ 160,00	R$ 160,00
55	3	CX	LEVOTIROXINA 125MCG C/ 30CPR	R$ 7,00	R$ 21,00
57	1	CX	LOSARTANA 100MG C/ 300CPR	R$ 10,00	R$ 10,00
58	2	CX	MODURETIC 50MG C/ 30 CPR	R$ 17,00	R$ 34,00
59	2	CX	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 20MG C/ 30 CPS	R$ 10,00	R$ 20,00
60	1	CX	NITRAZEPAM 5MG C/ 200CPR	R$ 65,00	R$ 65,00
61	2	CX	PANTOPRAZOL 40MG C/ 28 CPS	R$ 30,00	R$ 60,00
62	1	CX	PIEMONTE 5MG C/ 30 CPR	R$ 55,00	R$ 55,00
64	4	CX	PROLOPA HBS 100/25MG C/ 30 CPR - PROCESSO N° 201301780337	R$ 53,00	R$ 212,00
66	1	CX	RITALINA 30MG LA C/ 30CPR PROCESSO N°201401935030	R$ 194,00	R$ 194,00
67	3	CX	ROSUVASTATINA 5MG C/ 30CPR	R$ 30,00	R$ 90,00
68	2	CX	SELOZOK 25MG C/ 30CPR	R$ 20,00	R$ 40,00
69	1	CX	SERETID 25/250 MG 60 DOSES	R$ 106,00	R$ 106,00
70	1	CX	SERTRALINA 100MG C/ 30 CPR	R$ 50,00	R$ 50,00
71	4	CX	SERTRALINA 50MG C/ 30 CPR	R$ 30,00	R$ 120,00
76	15	CX	TIRAS ACCU-CHECK ACTIVE C/ 50 UNIDADES – PROCESSO N° 201201745246	R$ 75,00	R$ 1.125,00
77	15	CX	TIRAS ACCU-CHECK PERFORMA C/ 50 UNIDADES – PROCESSO N° 201001602867; 201300495230	R$ 75,00	R$ 1.125,00
78	15	CX	TIRAS P/ TESTE DE GLICEMIA **TRUE-READ fácil** C/ 50 UNIDADES	R$ 80,00	R$ 1.200,00
84	2	CX	VILDAGLIPTINA+METFORMINA 50/1000MG C/ 56CPR	R$ 119,00	R$ 238,00
85	1	CX	ECASIL 81 MG C/	R$ 28,00	R$ 28,00
86	1	CX	NATRILIX SR 1,5 C/ 30 CPR	R$ 30,00	R$ 30,00
87	1	CX	COVERSYL 4MG C/ 30 CPR	R$ 64,00	R$ 64,00
88	2	CX	DIGEPLUS C/ 30 CPR	R$ 30,00	R$ 60,00
89	2	CX	PROLIVE	R$ 44,00	R$ 88,00
90	3	CX	FRISIUM 10MG C/ 20CPR	R$ 12,00	R$ 36,00
91	2	CX	KEPPRA 250 MG C/ 60 CPR	R$ 84,00	R$ 168,00
94	3	CX	HIDRALAZINA 50MG C/ 20 CPR	R$ 7,00	R$ 21,00
97	2	CX	CARBONATO CALCIO 500+VITAMINA D 400U C/ 60 CPR	R$ 40,00	R$ 80,00
98	1	CX	ALENDRONATO 70MG C/ 4CPR	R$ 20,00	R$ 20,00
99	5	CX	DEXCLORFENIRAMINA 2MG C/ 20CPR	R$ 5,00	R$ 25,00
101	2	VD	NEUTROGENA HIDRATANTE	R$ 41,00	R$ 82,00
VALOR TOTAL					R$

	13.809,50

A proposta apresentada pelas empresas SIMÕES & MARQUES LTDA – ME e ACE FARMACEUTICA LTDA – ME e LEONARDO BORGES DO NASCIMENTO – ME para o fornecimento de medicamentos totalizou a quantia estimada de R$ 21.694,34 (vinte e um mil seiscentos e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos), a ser paga contra apresentação da fatura.
De conformidade com o que dispõe o artigo 26, da Lei nº 8.666/93, ficam ratificados os termos da presente Dispensa de Licitação.

Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito do Município de Montes Claros de Goiás, Estado de Goiás, aos 06 de janeiro de 2017.

ANTÔNIO CÍCERO ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:DD7895EF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

"Dispõe sobre a declaração de inexigibilidade de processo licitatório para contratação de serviços advocatícios de notória especialização e dá outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nas disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e ainda,

Considerando que o Município de Montes Claros de Goiás necessita contratar, com urgência, serviços de serviços de consultoria e assessoria jurídica para o Município de Montes Claros de Goiás, consistindo na realização dos seguintes trabalhos junto ao Município, serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica no contencioso judicial e extrajudicial, com acompanhamento de processos em que o Município ou suas autarquias, empresas públicas, fundos ou autoridades forem parte junto a Justiça Estadual, Federal e do Trabalho, em qualquer instância ou Tribunal e ainda Departamento de Precatórios do Tribunal de Justiça, bem como em todos os órgãos da Administração Pública, durante os meses de janeiro a dezembro de 2017.
.

Considerando que a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços advocatícios para defender interesses da Administração Pública é prevista no Art. 25 *caput* c/c Art. 13 da Lei n. 8.666/93;
Considerando o teor do parecer jurídico constante dos autos que manifestou favorável à decretação de inexigibilidade para contratação dos serviços pretendidos pela administração;
Considerando a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, justificando o preço dos serviços e a escolha do profissional proponente dos serviços;
Considerando, finalmente, que o referido escritório possui capacitação técnica e demonstra ser adequada para execução dos serviços ora buscados pela administração municipal.

RESOLVE:
Art. 1°. Fica declarada a inexigibilidade de processo de licitação para a contratação do escritório MORAIS E LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS inscrito no CNPJ sob o n. 24.535.019/0001-09, no valor de R$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais) mensal, num total de R$ 111.600,00 (cento e onze mil e seiscentos reais), durante o período de janeiro a dezembro de 2017, em razão da notória especialização dos profissionais que compõe o seu quadro societário, o que torna inviável a competição, para execução dos serviços pretendidos pelo Município.
Art. 2°. O presente ato de declaração de inexigibilidade de licitação deverá ser publicado no placar da Prefeitura Municipal de Montes Claros de Goiás, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montes Claros de Goiás, aos 4 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

ANTÔNIO CÍCERO ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:9C7937D9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

"Dispõe sobre a declaração de inexigibilidade de processo licitatório para contratação de serviços de assessoria jurídica de notória especialização e dá outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nas disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e ainda,

Considerando que o Município de Montes Claros de Goiás necessita contratar, com urgência, serviços de consultoria e assessoria jurídica, consistindo na realização dos seguintes trabalhos junto ao Município e ao FMS, FMAS, FUNDEB e FMDCA: elaboração de defesas administrativas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União e demais órgãos de fiscalização; Assessorar o Departamento de Pessoal; manifestação técnica nos procedimentos que versam sobre licitação e auxílio para responder a recursos e impugnações propostos nesta esfera; elaboração de minutas de projetos de lei, decretos, portarias, regulamentos, editais de licitação e contratos nas diversas modalidades; e Assessoramento ao departamento de Controle Interno, durante os meses de janeiro a dezembro de 2017.

Considerando que a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços advocatícios para defender interesses da Administração Pública é prevista no Art. 25 *caput*c/c Art. 13 da Lei n. 8.666/93;
Considerando o teor do parecer jurídico constante dos autos que manifestou favorável à decretação de inexigibilidade para contratação dos serviços pretendidos pela administração;
Considerando a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, justificando o preço dos serviços e a escolha do profissional proponente dos serviços;
Considerando, finalmente, que o referido profissional possui capacitação técnica e demonstra ser adequada para execução dos serviços ora buscados pela administração municipal.

RESOLVE:

Art. 1°. Fica declarada a inexigibilidade de processo de licitação para a contratação do escritório MORAIS E LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS inscrito no CNPJ sob o n. 24.535.019/0001-09, no valor de R$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais) mensal, num total de R$ 140.400,00 (cento e quarenta mil e quatrocentos reais), durante o período de janeiro a dezembro de 2017, em razão da notória especialização dos profissionais que compõe o seu quadro societário, o que torna inviável a competição, para execução dos serviços pretendidos pelo Município.

Art. 2°. O presente ato de declaração de inexigibilidade de licitação deverá ser publicado no placar da Prefeitura Municipal de Montes Claros de Goiás, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Montes Claros de Goiás, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

ANTÔNIO CÍCERO ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:F8B6A612

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE PROCESSO LICITÁTORIO

"Dispõe sobre a declaração de inexigibilidade de processo licitatório para contratação de serviços de consultoria e assessoria pública contábil e dá outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do Art. 25, "Caput" da Lei nº 8.666 de 23 de junho de 1993 e suas modificações posteriores,

CONSIDERANDO a urgência, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Contabilidade Pública no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que a empresa SANTOS E SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA – ME, já manteve contratos com várias Câmaras e Municípios goianos celebrados com "inexigibilidade de licitação", devidamente registrados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO);

CONSIDERANDO o teor do parecer jurídico constante dos autos que manifestou favorável à decretação de inexigibilidade para contratação dos serviços pretendidos pela administração;

CONSIDERANDO, que a referida empresa sobe a responsabilidade do profissional ora qualificado, presta serviços de notória especialização no Estado de Goiás, já reconhecido pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

CONSIDERANDO, que o referido profissional possui capacitação técnica e demonstra ser adequada para execução dos serviços ora buscados pela administração municipal.

DA ESCOLHA DO PROFISSIONAL:
A escolha da empresa e do profissional se da "em virtude de possuir vasta experiência em Assessoria Pública por ter prestado serviços em várias Prefeituras, Câmaras e Fundos Municipais neste Estado de Goiás".
E ainda:

"O qual ainda, inspira elevado grau de confiança à atual Administração, para executar o objeto do contrato a ser pactuado."

CONSIDERANDO também o que dispõem a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a inexigibilidade de licitação se configura perfeitamente no caso concreto; conforme inclusive decidiu o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, in verbis:

"Contratação de serviços técnicos profissionais especializados notória especialização. Inexigibilidade de licitação. Singularidade. O Dec. Lei nº 2.300/86 já contempla a espécie como de inexigibilidade de licitação, desde que evidenciada a natureza dos serviços. Têm como natureza singular esses serviços quando, por conta de suas características particulares, demandem para a respectiva execução, não apenas habitação legal e conhecimentos especializados, mas também ciência, criatividade e engenho peculiares, qualidades pessoais insuscetíveis de submissão a julgamento objetivo e por isso mesmo INVIABILIZADORAS de qualquer COMPETIÇÃO" **(TC – SP – TC – 133.537/026/89, Cons. Cláudio Ferraz de Alvarenga, DE 20.11.95-fls. 178). (os grifos e destaques são nossos).**

E assim também se posiciona a doutrina:

"**Inexistindo, assim, a possibilidade de confrontarem as propostas dos contratantes, a realização do certame constituir-se-ia em uma farsa, não atendendo, sua realização, aos objetivos do próprio instituto da licitação. Como afirma Celso Antônio de Melo," só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes**. NÃO SE LICITAM COISAS DESIGUAIS".

"A notória especialização diz respeito às qualidades técnicas que o profissional ou empresa goza na sociedade, fruto do acumulado conhecimento em contratações anteriores".

Seu trabalho e seu nível de conhecimento permitem à Administração considerar, de início, que estes poderão, de forma adequada, satisfazer plenamente aos objetivos do contrato.

Há que ser, para tanto, profissionais ou empresa bem sucedidos, credores de com conceito na área profissional, de forma que suas credenciais tranquilizem o gestor público quanto à capacitação para desempenhar tal tarefa. (in cit. Boletim nº4- BLC – Boletim de Licitações e Contratos, Editora NDJ Ltda,).

Já a natureza singular do serviço é de difícil conceituação:

"**Serviços singulares são, na opinião de grande parte da doutrina, aqueles que apresentem características tais que inviabilizam (ou, pelo menos dificultam, e muito) a sua comparação com outros**".

E isto acontece porque É PRATICAMENTE IMPOSSÍVEL comparar serviços cuja realização (OU RESULTADO) decorre de conhecimento, de técnica e de cultura do ser humano, adquiridos no perpassar dos anos de sua atividade profissional.

Mas vem agora a perguntar: **como pode a Administração Pública considerar o serviço como de natureza singular e como pode achar que algum (profissional ou empresa) é notoriamente especializado**?

Em primeiro lugar, cabe-nos atentar para o que diz o § 1º, in fine, do art. 25, da Lei Nº 8.666/93, de acordo com o qual a notória especialização do profissional (ou de empresa), decorre do conceito que dele (ou dela) se faz, diante de suas ATIVIDADES PREGRESSAS e de outros requisitos, e que permitam inferir "... que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

Ora, para que a Administração possa inferir sobre o mais adequado trabalho, necessário é que, baseado nas situações fáticas que o profissional (ou empresa) apresenta, decida, SUBJETIVAMENTE, com lastro na CONFIANÇA que lhe inspira o eventual CONTRATADO, **escolhendo este ou aquele, por entender que é ele o mais capaz para EFETUAR o serviço mais adequado**.

Assim, podemos concluir, sem sobra de dúvida, que na aplicação da norma contida no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, estará sempre presente a DISCRICIONALIDADE, a subjetividade da Administração Pública.

"... deve escolher o contratado cujo trabalho inferir como essencial e indiscutivelmente o mais adequado ao objeto do contrato de acordo, em ultima instância, o grau de confiança

depositado na especialização desse contratado [...] contratação essa que a administração deve fazer com o profissional ou empresa na qual, em relação a cada contratação, deposite maior grau de confiança". (in cit. Boletim nº 7-1998 – BLC – Boletim de licitações e contratos, Editora NDJ Ltda.). (grifo nosso).

A contratação direta de advogados e contadores por Prefeituras e Câmaras Municipais são pacifica no entendimento de alguns administrativistas de renome, dentre eles o nobre professor Petrônio Braz, em sua obra "Manual Prático da Administração Pública" Ed. Mizuno, 2010, págs. 262-267, in verbs:
"É inexigível a licitação para a contratação de Advogado, seja para a defesa de causas em juízo ou fora dele, com o sem notória especialidade, seja para a prestação de assessoria ou consultoria, desde que, nessa moldura, possua efetivamente notória especialidade".

No mesmo entendimento preleciona o professor jurista Marçal Justen Filho, conforme transcrição do texto:

"singular é o serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo [...]. A singularidade se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional "especializado". Envolve os casos que demandam mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidade que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda que especializado)".

Petrônio Braz **entende que:**

"O executor deve ser profissional possuidor de notória especialidade em relação ao objeto da contratação, dessa especialização extrapola a singularidade especifica".

"A inviabilidade de competição, como um dos pressupostos de natureza legal, se estabelece pela impossibilidade de licitar valores heterogêneos. Não se pode buscar a prestação do melhor serviço profissional pelo menor preço ofertado. Não se trata de compra de mercadorias. Não pode o profissional capaz de ofertar o melhor serviço competir com outro, sem especialização, pelo preço a ser ofertado. Não é esse o interessa público da contratação. Trabalho intelectual não pode aferido em termos de menor preço." **(grifo nosso).**

CONSIDERANDO, que os serviços contratados pela administração pública são:

Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de CONTABILIDADE PÚBLICA na área pública municipal, para a execução dos serviços:
Elaborar os procedimentos contábeis nos termos da Lei Federal nº 4.320/64;
Confeccionar os relatórios especiais determinados pela Lei Complementar nº 101/00 (LRF) e demais Leis Federais.
Elaboração da Prestação de Contas Contábeis ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO), nos termos da Instrução Normativa nº 0015/2012 e transmissão on-line ao site do Egrégio Tribunal nos termos da referida IN;
Implementação dos procedimentos necessários para atender a novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) exigido pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 184/2008, que "dispõe sobre as diretriz a serem observadas no setor público (pelos entes públicos) quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, de forma a torná-los convergentes com as normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público".
Efetivar a padronização dos procedimentos contábeis visando o atendimento ao PCASP;
Elaborar as novas normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade / NBC T 16;
Elaborar instrumentos de transparências da Gestão Fiscal e Contábil do Município;
Implementação no Novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, Portaria nº 828/2011;

CONSIDERANDO, que o Contador Ivan Rufino dos Santos é possuidor de uma capacidade intelectual e profissional comprovada e reconhecida por diversas outras prefeituras no Estado de Goiás, nos serviços a serem contratados, conforme documentos em anexo.

CONSIDERANDO a proposta de "prestação de serviços" apresentada pelo contador Ivan Rufino dos Santos na execução do objeto a ser contratado, espelha o valor compatível com a realidade do município. Dentro do princípio da economicidade pela singularidade e extensão do objeto contratual.

CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que decidiu em um julgado que a possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme transcrito o referido julgado:

Julgado: 2/2006
Processo: 7890/2006
Data: 13/02/2007
Enunciado:
"Possibilidade de contratação de assessoria e consultoria contábil, mediante inexigibilidade de licitação, fundada na inviabilidade de competição de que trata a caput do artigo 25 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo, entretanto estar o feito instruído de conformidade com os artigos 26 e 38 da mesma lei, principalmente no que alude à razão da escolha do profissional ou empresa e a justificativa do preço".

E por último, o Acórdão AC-CON Nº 00007/2015 do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, consulta sobre contratação de Assessoria Contábil, realizada pelo município de Formosa, Processo nº. 08225/14, Relator: Cons. Subst. Irany de Carvalho Júnior, Revisor: Nilo Resende, conforme acordam:

"ACORDAM os conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, reunidos em sessão Plenaria, nos termos do voto do Cons. Revisor Nilo Resende.
RESPONDER ao consulente, **QUE TANTO A CONTRATAÇÃO DIRETA COMO A CRIAÇÃO DO CARGO PÚBLICO são caminhos legais**, para que a administração disponha de serviços contábeis, respeitando a forma da lei tanto para a criação do cargo, como para a contratação direta, sem que exista conflito entre os dois institutos." (grifos nossos)

RESOLVE:

Art. 1°. Fica declarada a inexigibilidade de processo de licitação para a contratação do escritório SANTOS E SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA – ME inscrito no CNPJ sob o n. 19.574.903/0001-04, no valor de R$ 10.350,00 (dez mil e trezentos e cinquenta reais) mensal, num total de 124.200,00 (cento e vinte e quatro mil e duzentos reais), durante o período de janeiro a dezembro de 2017, em razão da notória especialização profissional, o que torna inviável a competição, para execução dos serviços pretendidos pelo Município.

Art. 2°. O presente ato de declaração de inexigibilidade de licitação deverá ser publicado no placar da Prefeitura Municipal de Montes Claros de Goiás, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Montes Claros de Goiás, aos 10 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

ANTÔNIO CÍCERO ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:FF87E5A0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

"Dispõe sobre a declaração de inexigibilidade de processo licitatório para contratação de serviços de consultoria e assessoria pública contábil e dá outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do Art. 25, "Caput" da Lei nº 8.666 de 23 de junho de 1993 e suas modificações posteriores,

CONSIDERANDO a urgência, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Contabilidade Pública no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que a empresa SANTOS E SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA – ME, já manteve contratos com várias Câmaras e Municípios goianos celebrados com "inexigibilidade de licitação", devidamente registrados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO);

CONSIDERANDO o teor do parecer jurídico constante dos autos que manifestou favorável à decretação de inexigibilidade para contratação dos serviços pretendidos pela administração;

CONSIDERANDO, que a referida empresa sobe a responsabilidade do profissional ora qualificado, presta serviços de notória especialização no Estado de Goiás, já reconhecido pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

CONSIDERANDO, que o referido profissional possui capacitação técnica e demonstra ser adequada para execução dos serviços ora buscados pela administração municipal.

DA ESCOLHA DO PROFISSIONAL:
A escolha da empresa e do profissional se da "em virtude de possuir vasta experiência em Assessoria Pública por ter prestado serviços em várias Prefeituras, Câmaras e Fundos Municipais neste Estado de Goiás".

E ainda:

"O qual ainda, inspira elevado grau de confiança à atual Administração, para executar o objeto do contrato a ser pactuado."

CONSIDERANDO também o que dispõem a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a inexigibilidade de licitação se configura perfeitamente no caso concreto; conforme inclusive decidiu o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, in verbis:
"Contratação de serviços técnicos profissionais especializados notória especialização. Inexigibilidade de licitação. Singularidade. O Dec. Lei nº 2.300/86 já contempla a espécie como de inexigibilidade de licitação, desde que evidenciada a natureza dos serviços. Têm como natureza singular esses serviços quando, por conta de suas características particulares, demandem para a respectiva execução, não apenas habitação legal e conhecimentos especializados, mas também ciência, criatividade e engenho peculiares, qualidades pessoais insuscetíveis de submissão a julgamento objetivo e por isso mesmo INVIABILIZADORAS de qualquer COMPETIÇÃO" **(TC – SP – TC – 133.537/026/89, Cons. Cláudio Ferraz de Alvarenga, DE 20.11.95-fls. 178). (os grifos e destaques são nossos).**

E assim também se posiciona a doutrina:
"**Inexistindo, assim, a possibilidade de confrontarem as propostas dos contratantes, a realização do certame constituir-se-ia em uma farsa, não atendendo, sua realização, aos objetivos do próprio instituto da licitação. Como afirma Celso Antônio de Melo," só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes**. NÃO SE LICITAM COISAS DESIGUAIS".

"A notória especialização diz respeito às qualidades técnicas que o profissional ou empresa goza na sociedade, fruto do acumulado conhecimento em contratações anteriores".

Seu trabalho e seu nível de conhecimento permitem à Administração considerar, de início, que estes poderão, de forma adequada, satisfazer plenamente aos objetivos do contrato.

Há que ser, para tanto, profissionais ou empresa bem sucedidos, credores de com conceito na área profissional, de forma que suas credenciais tranquilizem o gestor público quanto à capacitação para desempenhar tal tarefa. (in cit. Boletim nº4- BLC – Boletim de Licitações e Contratos, Editora NDJ Ltda,).
Já a natureza singular do serviço é de difícil conceituação:

"**Serviços singulares são, na opinião de grande parte da doutrina, aqueles que apresentem características tais que inviabilizam (ou, pelo menos dificultam, e muito) a sua comparação com outros**".

E isto acontece porque É PRATICAMENTE IMPOSSÍVEL comparar serviços cuja realização (OU RESULTADO) decorre de conhecimento, de técnica e de cultura do ser humano, adquiridos no perpassar dos anos de sua atividade profissional.

Mas vem agora a perguntar: **como pode a Administração Pública considerar o serviço como de natureza singular e como pode achar que algum (profissional ou empresa) é notoriamente especializado**?

Em primeiro lugar, cabe-nos atentar para o que diz o § 1º, in fine, do art. 25, da Lei Nº 8.666/93, de acordo com o qual a notória especialização do profissional (ou de empresa), decorre do conceito que dele (ou dela) se faz, diante de suas ATIVIDADES PREGRESSAS e de outros requisitos, e que permitam inferir "... que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

Ora, para que a Administração possa inferir sobre o mais adequado trabalho, necessário é que, baseado nas situações fáticas que o profissional (ou empresa) apresenta, decida, SUBJETIVAMENTE, com lastro na CONFIANÇA que lhe inspira o eventual CONTRATADO, **escolhendo este ou aquele, por entender que é ele o mais capaz para EFETUAR o serviço mais adequado**.

Assim, podemos concluir, sem sobra de dúvida, que na aplicação da norma contida no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, estará sempre presente a DISCRICIONALIDADE, a subjetividade da Administração Pública.

"... deve escolher o contratado cujo trabalho inferir como essencial e indiscutivelmente o mais adequado ao objeto do contrato de acordo, em ultima instância, o grau de confiança depositado na especialização

desse contratado [...] contratação essa que a administração deve fazer com o profissional

ou empresa na qual, em relação a cada contratação, deposite maior grau de confiança". (in cit. Boletim nº 7-1998 – BLC – Boletim de licitações e contratos, Editora NDJ Ltda.). (grifo nosso).

A contratação direta de advogados e contadores por Prefeituras e Câmaras Municipais são pacifica no entendimento de alguns administrativistas de renome, dentre eles o nobre professor Petrônio Braz, em sua obra "Manual Prático da Administração Pública" Ed. Mizuno, 2010, págs. 262-267, in verbs:

"É inexigível a licitação para a contratação de Advogado, seja para a defesa de causas em juízo ou fora dele, com o sem notória especialidade, seja para a prestação de assessoria ou consultoria, desde que, nessa moldura, possua efetivamente notória especialidade".

No mesmo entendimento preleciona o professor jurista Marçal Justen Filho, conforme transcrição do texto:

"singular é o serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo [...]. A singularidade se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional "especializado". Envolve os casos que demandam mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidade que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da

contratação de qualquer profissional (ainda que especializado)".

Petrônio Braz **entende que:**

"O executor deve ser profissional possuidor de notória especialidade em relação ao objeto da contratação, dessa especialização extrapola a singularidade especifica".

"A inviabilidade de competição, como um dos pressupostos de natureza legal, se estabelece pela impossibilidade de licitar valores heterogêneos. Não se pode buscar a prestação do melhor serviço profissional pelo menor preço ofertado. Não se trata de compra de mercadorias. Não pode o profissional capaz de ofertar o melhor serviço competir com outro, sem especialização, pelo preço a ser ofertado. Não é esse o interessa público da contratação. Trabalho intelectual não pode aferido em termos de menor preço." **(grifo nosso).**
CONSIDERANDO, que os serviços contratados pela administração pública são:

Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de CONTABILIDADE PÚBLICA na área pública municipal, para a execução dos serviços:
Elaborar os procedimentos contábeis nos termos da Lei Federal nº 4.320/64;
Confeccionar os relatórios especiais determinados pela Lei Complementar nº 101/00 (LRF) e demais Leis Federais.
Elaboração da Prestação de Contas Contábeis ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO), nos termos da Instrução Normativa nº 0015/2012 e transmissão on-line ao site do Egrégio Tribunal nos termos da referida IN;
Implementação dos procedimentos necessários para atender a novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) exigido pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 184/2008, que "dispõe sobre as diretriz a serem observadas no setor público (pelos entes públicos) quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, de forma a torná-los convergentes com as normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público".
Efetivar a padronização dos procedimentos contábeis visando o atendimento ao PCASP;
Elaborar as novas normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade / NBC T 16;
Elaborar instrumentos de transparências da Gestão Fiscal e Contábil do Município;
Implementação no Novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, Portaria nº 828/2011;

CONSIDERANDO, que o Contador Ivan Rufino dos Santos é possuidor de uma capacidade intelectual e profissional comprovada e reconhecida por diversas outras prefeituras no Estado de Goiás, nos serviços a serem contratados, conforme documentos em anexo.

CONSIDERANDO a proposta de "prestação de serviços" apresentada pelo contador Ivan Rufino dos Santos na execução do objeto a ser contratado, espelha o valor compatível com a realidade do município. Dentro do princípio da economicidade pela singularidade e extensão do objeto contratual.

CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que decidiu em um julgado que a possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme transcrito o referido julgado:

Julgado: 2/2006
Processo: 7890/2006
Data: 13/02/2007
Enunciado:
"Possibilidade de contratação de assessoria e consultoria contábil, mediante inexigibilidade de licitação, fundada na inviabilidade de competição de que trata a caput do artigo 25 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo, entretanto estar o feito instruído de conformidade com os artigos 26 e 38 da mesma lei, principalmente no que alude à razão da escolha do profissional ou empresa e a justificativa do preço".

E por último, o Acórdão AC-CON Nº 00007/2015 do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, consulta sobre contratação de Assessoria Contábil, realizada pelo município de Formosa, Processo nº. 08225/14, Relator: Cons. Subst. Irany de Carvalho Júnior, Revisor: Nilo Resende, conforme acordam:

"ACORDAM os conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, reunidos em sessão Plenaria, nos termos do voto do Cons. Revisor Nilo Resende.

RESPONDER ao consulente, **QUE TANTO A CONTRATAÇÃO DIRETA COMO A CRIAÇÃO DO CARGO PÚBLICO são caminhos legais**, para que a administração disponha de serviços contábeis, respeitando a forma da lei tanto para a criação do cargo, como para a contratação direta, sem que exista conflito entre os dois institutos." (grifos nossos)

RESOLVE:

Art. 1°. Fica declarada a inexigibilidade de processo de licitação para a contratação do escritório SANTOS E SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA – ME inscrito no CNPJ sob o n. 19.574.903/0001-04, no valor de R$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais) mensal, num total de R$ 80.400,00 (oitenta mil e quatrocentos reais), durante o período de janeiro a dezembro de 2017, em razão da notória especialização profissional, o que torna inviável a competição, para execução dos serviços pretendidos pelo Município.

Art. 2°. O presente ato de declaração de inexigibilidade de licitação deverá ser publicado no placar da Prefeitura Municipal de Montes Claros de Goiás, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Montes Claros de Goiás, aos 10 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

ANTÔNIO CÍCERO ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:4C759B69

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

"Dispõe sobre a declaração de inexigibilidade de processo licitatório para contratação de serviços de

consultoria e assessoria pública contábil e dá outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do Art. 25, "Caput" da Lei nº 8.666 de 23 de junho de 1993 e suas modificações posteriores,

CONSIDERANDO a urgência, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Contabilidade Pública no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que a empresa SANTOS E SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA – ME, já manteve contratos com várias Câmaras e Municípios goianos celebrados com "inexigibilidade de licitação", devidamente registrados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO);

CONSIDERANDO o teor do parecer jurídico constante dos autos que manifestou favorável à decretação de inexigibilidade para contratação dos serviços pretendidos pela administração;

CONSIDERANDO, que a referida empresa sobe a responsabilidade do profissional ora qualificado, presta serviços de notória especialização no Estado de Goiás, já reconhecido pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

CONSIDERANDO, que o referido profissional possui capacitação técnica e demonstra ser adequada para execução dos serviços ora buscados pela administração municipal.

DA ESCOLHA DO PROFISSIONAL:
A escolha da empresa e do profissional se da "em virtude de possuir vasta experiência em Assessoria Pública por ter prestado serviços em várias Prefeituras, Câmaras e Fundos Municipais neste Estado de Goiás".

E ainda:

"O qual ainda, inspira elevado grau de confiança à atual Administração, para executar o objeto do contrato a ser pactuado."

CONSIDERANDO também o que dispõem a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a inexigibilidade de licitação se configura perfeitamente no caso concreto; conforme inclusive decidiu o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, in verbis:
"Contratação de serviços técnicos profissionais especializados notória especialização. Inexigibilidade de licitação. Singularidade. O Dec. Lei nº 2.300/86 já contempla a espécie como de inexigibilidade de licitação, desde que evidenciada a natureza dos serviços. Têm como natureza singular esses serviços quando, por conta de suas características particulares, demandem para a respectiva execução, não apenas habitação legal e conhecimentos especializados, mas também ciência, criatividade e engenho peculiares, qualidades pessoais insuscetíveis de submissão a julgamento objetivo e por isso mesmo INVIABILIZADORAS de qualquer COMPETIÇÃO" **(TC – SP – TC – 133.537/026/89, Cons. Cláudio Ferraz de Alvarenga, DE 20.11.95-fls. 178). (os grifos e destaques são nossos).**

E assim também se posiciona a doutrina:
"**Inexistindo, assim, a possibilidade de confrontarem as propostas dos contratantes, a realização do certame constituir-se-ia em uma farsa, não atendendo, sua realização, aos objetivos do próprio instituto da licitação. Como afirma Celso Antônio de Melo," só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes**. NÃO SE LICITAM COISAS DESIGUAIS".

"A notória especialização diz respeito às qualidades técnicas que o profissional ou empresa goza na sociedade, fruto do acumulado conhecimento em contratações anteriores".

Seu trabalho e seu nível de conhecimento permitem à Administração considerar, de início, que estes poderão, de forma adequada, satisfazer plenamente aos objetivos do contrato.

Há que ser, para tanto, profissionais ou empresa bem sucedidos, credores de com conceito na área profissional, de forma que suas credenciais tranquilizem o gestor público quanto à capacitação para desempenhar tal tarefa. (in cit. Boletim nº4- BLC – Boletim de Licitações e Contratos, Editora NDJ Ltda,).

Já a natureza singular do serviço é de difícil conceituação:

"**Serviços singulares são, na opinião de grande parte da doutrina, aqueles que apresentem características tais que inviabilizam (ou, pelo menos dificultam, e muito) a sua comparação com outros**".

E isto acontece porque É PRATICAMENTE IMPOSSÍVEL comparar serviços cuja realização (OU RESULTADO) decorre de conhecimento, de técnica e de cultura do ser humano, adquiridos no perpassar dos anos de sua atividade profissional.

Mas vem agora a perguntar: **como pode a Administração Pública considerar o serviço como de natureza singular e como pode achar que algum (profissional ou empresa) é notoriamente especializado**?

Em primeiro lugar, cabe-nos atentar para o que diz o § 1º, in fine, do art. 25, da Lei Nº 8.666/93, de acordo com o qual a notória especialização do profissional (ou de empresa), decorre do conceito que dele (ou dela) se faz, diante de suas ATIVIDADES PREGRESSAS e de outros requisitos, e que permitam inferir "... que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

Ora, para que a Administração possa inferir sobre o mais adequado trabalho, necessário é que, baseado nas situações fáticas que o profissional (ou empresa) apresenta, decida, SUBJETIVAMENTE, com lastro na CONFIANÇA que lhe inspira o eventual CONTRATADO, **escolhendo este ou aquele, por entender que é ele o mais capaz para EFETUAR o serviço mais adequado**.

Assim, podemos concluir, sem sobra de dúvida, que na aplicação da norma contida no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, estará

sempre presente a DISCRICIONALIDADE, a subjetividade da Administração Pública.

"... deve escolher o contratado cujo trabalho inferir como essencial e indiscutivelmente o mais adequado ao objeto do contrato de acordo, em ultima instância, o grau de confiança depositado na especialização

desse contratado [...] contratação essa que a administração deve fazer com o profissional

ou empresa na qual, em relação a cada contratação, deposite maior grau de confiança". (in cit. Boletim nº 7-1998 – BLC – Boletim de licitações e contratos, Editora NDJ Ltda.). (grifo nosso).

A contratação direta de advogados e contadores por Prefeituras e Câmaras Municipais são pacifica no entendimento de alguns administrativistas de renome, dentre eles o nobre professor Petrônio Braz, em sua obra "Manual Prático da Administração Pública" Ed. Mizuno, 2010, págs. 262-267, in verbs:
"É inexigível a licitação para a contratação de Advogado, seja para a defesa de causas em juízo ou fora dele, com o sem notória especialidade, seja para a prestação de assessoria ou consultoria, desde que, nessa moldura, possua efetivamente notória especialidade".

No mesmo entendimento preleciona o professor jurista Marçal Justen Filho, conforme transcrição do texto:

"singular é o serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo [...]. A singularidade se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional "especializado". Envolve os casos que demandam mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidade que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da

contratação de qualquer profissional (ainda que especializado)".

Petrônio Braz **entende que:**

"O executor deve ser profissional possuidor de notória especialidade em relação ao objeto da contratação, dessa especialização extrapola a singularidade especifica".

"A inviabilidade de competição, como um dos pressupostos de natureza legal, se estabelece pela impossibilidade de licitar valores heterogêneos. Não se pode buscar a prestação do melhor serviço profissional pelo menor preço ofertado. Não se trata de compra de mercadorias. Não pode o profissional capaz de ofertar o melhor serviço competir com outro, sem especialização, pelo preço a ser ofertado. Não é esse o interessa público da contratação. Trabalho intelectual não pode aferido em termos de menor preço." **(grifo nosso).**

CONSIDERANDO, que os serviços contratados pela administração pública são:

Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de CONTABILIDADE PÚBLICA na área pública municipal, para a execução dos serviços:
Elaborar os procedimentos contábeis nos termos da Lei Federal nº 4.320/64;
Confeccionar os relatórios especiais determinados pela Lei Complementar nº 101/00 (LRF) e demais Leis Federais.
Elaboração da Prestação de Contas Contábeis ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO), nos termos da Instrução Normativa nº 0015/2012 e transmissão on-line ao site do Egrégio Tribunal nos termos da referida IN;
Implementação dos procedimentos necessários para atender a novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) exigido pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 184/2008, que "dispõe sobre as diretriz a serem observadas no setor público (pelos entes públicos) quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, de forma a torná-los convergentes com as normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público".
Efetivar a padronização dos procedimentos contábeis visando o atendimento ao PCASP;
Elaborar as novas normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade / NBC T 16;
Elaborar instrumentos de transparências da Gestão Fiscal e Contábil do Município;
Implementação no Novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, Portaria nº 828/2011;

CONSIDERANDO, que o Contador Ivan Rufino dos Santos é possuidor de uma capacidade intelectual e profissional comprovada e reconhecida por diversas outras prefeituras no Estado de Goiás, nos serviços a serem contratados, conforme documentos em anexo.

CONSIDERANDO a proposta de "prestação de serviços" apresentada pelo contador Ivan Rufino dos Santos na execução do objeto a ser

contratado, espelha o valor compatível com a realidade do município. Dentro do princípio da economicidade pela singularidade e extensão do objeto contratual.

CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que decidiu em um julgado que a possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme transcrito o referido julgado:

Julgado: 2/2006
Processo: 7890/2006
Data: 13/02/2007
Enunciado:
"Possibilidade de contratação de assessoria e consultoria contábil, mediante inexigibilidade de licitação, fundada na inviabilidade de competição de que trata a caput do artigo 25 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo, entretanto estar o feito instruído de conformidade com os artigos 26 e 38 da mesma lei, principalmente no que alude à razão da escolha do profissional ou empresa e a justificativa do preço".

E por último, o Acórdão AC-CON Nº 00007/2015 do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, consulta sobre contratação de Assessoria Contábil, realizada pelo município de Formosa, Processo nº. 08225/14, Relator: Cons. Subst. Irany de Carvalho Júnior, Revisor: Nilo Resende, conforme acordam:

"ACORDAM os conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, reunidos em sessão Plenaria, nos termos do voto do Cons. Revisor Nilo Resende.

RESPONDER ao consulente, **QUE TANTO A CONTRATAÇÃO DIRETA COMO A CRIAÇÃO DO CARGO PÚBLICO são caminhos legais**, para que a administração disponha de serviços contábeis, respeitando a forma da lei tanto para a criação do cargo, como para a contratação direta, sem que exista conflito entre os dois institutos." (grifos nossos)

RESOLVE:

Art. 1°. Fica declarada a inexigibilidade de processo de licitação para a contratação do escritório SANTOS E SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA – ME inscrito no CNPJ sob o n. 19.574.903/0001-04, no valor de R$ 7.053,00 (sete mil e cinquenta e três reais) mensal, num total de R$ 84.636,00 (oitenta e quatro mil e seiscentos e trinta e seis reais), durante o período de janeiro a dezembro de 2017, em razão da notória especialização profissional, o que torna inviável a competição, para execução dos serviços pretendidos pelo Município.

Art. 2°. O presente ato de declaração de inexigibilidade de licitação deverá ser publicado no placar da Prefeitura Municipal de Montes Claros de Goiás, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Montes Claros de Goiás, aos ____ dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

ANTÔNIO CÍCERO ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:7937B713

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos para os devidos fins, que foi devidamente publicado no Placar de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal Montes Claros de Goiás, Estado de Goiás, para o devido conhecimento público e em obediência ao que dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, o seguinte extrato do contrato de prestação de serviços:

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica
Contratante: Município de Montes Claros de Goiás
Contratado: SANTOS E SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA -ME
Objeto: Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Contábil
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93
Valor do contrato: R$ 124.200,00 (cento e vinte e quatro mil e duzentos reais)
Vigência: 18 de janeiro a 31 de dezembro de 2017
Data da Assinatura do Contrato: 18/01/2017
Dos Signatários:
Pelo Contratante: ANTÔNIO CÍCERO ALVES
Pelo Contratado: IVAN RUFINO DOS SANTOS

Por ser verdade, datamos e firmamos a presente para que surta seus efeitos.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Montes Claros de Goiás, Estado de Goiás, 18 de janeiro de 2017.

SIMAIR GONÇALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:94914299

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos para os devidos fins, que foi devidamente publicado no Placar de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal Montes Claros de Goiás, Estado de Goiás, para o devido conhecimento público e em obediência ao que dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, o seguinte extrato do contrato de prestação de serviços:
Espécie: Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS
Contratado: SANTOS E SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA -ME
Objeto: Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Contábil
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93
Valor do contrato: R$ 80.400,00 (Oitenta mil e quatrocentos reais)
Vigência: 18 de janeiro a 31 de dezembro de 2017
Data da Assinatura do Contrato: 18/01/2017
Dos Signatários:
Pelo Contratante: MARIA APARECIDA DA MOTA SILVA
Pelo Contratado: IVAN RUFINO DOS SANTOS

Por ser verdade, datamos e firmamos a presente para que surta seus efeitos.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Montes Claros de Goiás, Estado de Goiás, 18 de janeiro de 2017.

SIMAIR GONÇALVES DA SILVA
Secretário Municipal

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:FF72E53A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos para os devidos fins, que foi devidamente publicado no Placar de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal Montes Claros de Goiás, Estado de Goiás, para o devido conhecimento público e em obediência ao que dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, o seguinte extrato do contrato de prestação de serviços:
Espécie: Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica
Contratante: Fundo Municipal de Saúde - FMS
Contratado: SANTOS E SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA -ME
Objeto: Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Contábil
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93
Valor do contrato: R$ 84.636,00 (Oitenta e quatro mil e seiscentos e trinta e seis reais)
Vigência: 18 de janeiro a 31 de dezembro de 2017
Data da Assinatura do Contrato: 18/01/2017
Dos Signatários:
Pelo Contratante: ALEXANDRO LINO DE OLIVEIRA
Pelo Contratado: IVAN RUFINO DOS SANTOS

Por ser verdade, datamos e firmamos a presente para que surta seus efeitos.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Montes Claros de Goiás, Estado de Goiás, 18 de janeiro de 2017.

SIMAIR GONÇALVES DA SILVA
Secretário Municipal

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:AC5BF5BD

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÕES PREGÕES PRESENCIAIS NºS 002 E 004/2017 PROCESSO Nº 00¬¬0227/2017 E PROCESSO Nº 000117/2017.

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás torna pública a **Revogação dos Pregões Presenciais nºs 002 e 004/2017**, por interesse Administrativo, visando proceder ajustes nos procedimentos em atendimento a Instrução Normativa nº 008/2017-TCM – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
Pertinentes: Lei Federal 10.520 de 17 de Julho de 2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores. Leis Federais Complementares 123/2006 e 147/2014. Obtenção do edital no site: www.palmeirasdegoias.go.gov.br
Informações: Fone/fax: (64) 3954-4008 - Endereço: Rua Americano do Brasil, 149 - Centro, Palmeiras de Goiás-GO.

PREGOEIRA DA PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS, aos 26 dias do mês de janeiro de 2017.

ELISABETH DE PAULA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:B7A0F81A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE UIRAPURU

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATO 019_2017 DENGUE

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019 / 2017.
PROCESSO ADM - Nº 085 / 2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO – Nº 018_2017

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UIRAPURU
CONTRATADO: KLEYWERSSON DHIEGO RAPHAEL SILVA LEMOS SANTOS

É objeto do presente instrumento a prestação de serviços para divulgação volante na cidade de Uirapuru e no Distrito de Vila Sertaneja, das seguintes campanhas:

1) Anúncios Mobilização de Dengue no dia 05 – 12 - 18/JAN/2017 na cidade de Uirapuru, com valor de R$ 600,00.
2) Anúncios Mobilização de Dengue no dia 05 – 12 - 18/JAN/2017 no Distrito de Vila Sertaneja com valor de R$ 750,00.
3) Manejo ambiental com locução, contra Dengue dia 19/JAN/2017 em Uirapuru, com presença de corpo de bombeiros, com valor de R$ 500,00**.**

VIGÊNCIA: O prazo do presente instrumento é de 10 (dez) dias a conta de sua assinatura

VALOR: **R$ 1.850,00 (um mil e oitocentos e cinquenta reais**)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 14.15-10.301.1203.2.099 - 3.3.90.39

DATA DE ASSINATURA : 05 de janeiro de 2017.

JOVENITO SOUZA DA SILVA
Gestor do Contrato

C E R T I D Ã O

Certifico para os fins previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação vigente, que o presente extrato de contrato, foi publicado nesta data no placar destinado à divulgação de atos do Poder Executivo Municipal, no site www.diariomunicipal.com.br/agm/ e www.uirapuru.go.gov.br
Uirapuru, 13 de janeiro de 2017.

JOVACY FERREIRA DE FARIA
Secretário da Administração

Publicado por:
Evair Sabino Valino
Código Identificador:0A22AD8D

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATO 020_2017 HOSPITAL NAZIOZENO

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020 / 2017.
PROCESSO ADM - Nº 086 / 2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO – Nº 019_2017

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UIRAPURU
CONTRATADO: HOSPITAL DAS CLINICAS NAZEOZENO

É **OBJETO** do presente instrumento a prestação de serviços para Contratação da EMPRESA JURÍDICA, especializada em atendimento médico hospitalar que visa a execução dos programas de saúde e atendimento aos usuários do sistema único de saúde deste Município, para atuação na área de saúde publica.

VIGÊNCIA: O prazo do presente instrumento é de JANEIRO A MARÇO DE 2017.

VALOR: **R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais**)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 14.15-10.301.1203.2.099 - 3.3.90.39

DATA DE ASSINATURA : 05 de janeiro de 2017.

JOVENITO SOUZA DA SILVA
Gestor do Contrato

C E R T I D Ã O

Certifico para os fins previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação vigente, que o presente extrato de contrato, foi publicado nesta data no placar destinado à divulgação de atos do Poder Executivo Municipal, no site www.diariomunicipal.com.br/agm/ e www.uirapuru.go.gov.br
Uirapuru, 05 de janeiro de 2017.

JOVACY FERREIRA DE FARIA
Secretário da Administração

Publicado por:
Evair Sabino Valino
Código Identificador:9ED70F24

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATO 021_2017 EXAMES DIAGNOSE

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 021 / 2017.
PROCESSO ADM - Nº 087 / 2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO – Nº 020_2017

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UIRAPURU
CONTRATADO: DIAGNOSE-CENTRO DE DIAGNÓSTICO EM MEDICINA LTDA

É **OBJETO** do presente instrumento a prestação de serviços de clinicas especializadas para execução de exames com diagnósticos por imagem, patologia médica, radiologia, ultrassonografia, ressonância magnética, tomografia e congêneres que atendam à população e as Unidades de Saúde do Município de Uirapuru – Goiás.

VIGÊNCIA: O prazo do presente instrumento é de JANEIRO A MARÇO DE 2017.

VALOR: **R$ 16.000,00 (dezeseis mil reais**)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 14.15-10.301.1203.2.099 - 3.3.90.39

DATA DE ASSINATURA : 05 de janeiro de 2017.

JOVENITO SOUZA DA SILVA
Gestor do Contrato

C E R T I D Ã O

Certifico para os fins previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação vigente, que o presente extrato de contrato, foi publicado nesta data no placar destinado à divulgação de atos do Poder Executivo Municipal, no site www.diariomunicipal.com.br/agm/ e www.uirapuru.go.gov.br
Uirapuru, 05 de janeiro de 2017.

JOVACY FERREIRA DE FARIA
Secretário da Administração

Publicado por:
Evair Sabino Valino
Código Identificador:80BCBAE8

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATO 022_2017 LABORATORIO REGIONAL

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 022 / 2017.
PROCESSO ADM - Nº 088 / 2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO – Nº 021_2017

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UIRAPURU
CONTRATADO: LABORATORIO REGIONAL LTDA

É **OBJETO** do presente instrumento a prestação de serviços de clinicas especializadas para execução de exames com diagnósticos por

imagem, patologia médica, radiologia, ultrassonografia, ressonância magnética, tomografia e congêneres que atendam à população e as Unidades de Saúde do Município de Uirapuru – Goiás.

VIGÊNCIA: O prazo do presente instrumento é de JANEIRO A MARÇO DE 2017.

VALOR: **R$ 14.000,00 (catorze mil reais**)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 14.15-10.301.1203.2.099 - 3.3.90.39

DATA DE ASSINATURA : 05 de janeiro de 2017.

JOVENITO SOUZA DA SILVA
Gestor do Contrato

C E R T I D Ã O

Certifico para os fins previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação vigente, que o presente extrato de contrato, foi publicado nesta data no placar destinado à divulgação de atos do Poder Executivo Municipal, no site www.diariomunicipal.com.br/agm/ e www.uirapuru.go.gov.br Uirapuru, 05 de janeiro de 2017.

JOVACY FERREIRA DE FARIA
Secretário da Administração

Publicado por:
Evair Sabino Valino
Código Identificador:4989E457

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATO 023_2017 MEDICAMENTOS BIOMED

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 023 / 2017.
PROCESSO ADM - Nº 089 / 2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO – Nº 022_2017

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UIRAPURU
CONTRATADO: BIO-MED FARMA HOSPITALAR LTDA

É **OBJETO** do presente instrumento a prestação de serviços de **Contratação de empresas para fornecimento de Medicamentos farmácia básica, Materiais Hospitalares, Laboratoriais e Odontológicos, para as Unidades de Saúde do Município de Uirapuru – Goiás**.

VIGÊNCIA: O prazo do presente instrumento é de JANEIRO A MARÇO DE 2017.

VALOR: **R$ 32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais**)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 14.15-10.301.1203.2.099 - 3.3.90.39

DATA DE ASSINATURA : 05 de janeiro de 2017.

JOVENITO SOUZA DA SILVA
Gestor do Contrato

C E R T I D Ã O

Certifico para os fins previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação vigente, que o presente extrato de contrato, foi publicado nesta data no placar destinado à divulgação de atos do Poder Executivo Municipal, no site www.diariomunicipal.com.br/agm/ e www.uirapuru.go.gov.br Uirapuru, 05 de janeiro de 2017.

JOVACY FERREIRA DE FARIA
Secretário da Administração

Publicado por:
Evair Sabino Valino
Código Identificador:2F6757D3

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATO 024_2017 MEDICAMENTOS CONTROLADOS

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 024 / 2017.
PROCESSO ADM - Nº 090 / 2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO – Nº 023_2017

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UIRAPURU
CONTRATADO: GANDHYA MARIA NEVES DE SOUZA VILAS BOAS E CIA LTDA ME

É **OBJETO** do presente instrumento a prestação de serviços de **Contratação de empresas para fornecimento de Medicamentos controlados, que necessitam de receituário médico controlado, para os paciente da rede municipal de saúde de Uirapuru – Goiás**.

VIGÊNCIA: O prazo do presente instrumento é de JANEIRO A MARÇO DE 2017.

VALOR: **R$ 32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais**)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 14.15-10.301.1203.2.099 - 3.3.90.39

DATA DE ASSINATURA : 05 de janeiro de 2017.

JOVENITO SOUZA DA SILVA
Gestor do Contrato

C E R T I D Ã O

Certifico para os fins previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação vigente, que o presente extrato de contrato, foi publicado nesta data no placar destinado à divulgação de atos do Poder Executivo Municipal, no site www.diariomunicipal.com.br/agm/ e www.uirapuru.go.gov.br Uirapuru, 05 de janeiro de 2017.

JOVACY FERREIRA DE FARIA
Secretário da Administração

Publicado por:
Evair Sabino Valino
Código Identificador:E1A0D72A

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATO 025_2017 COLETA DE LIXO HOSPITALAR

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 025 / 2017.
PROCESSO ADM - Nº 091 / 2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO – Nº 024_2017

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UIRAPURU
CONTRATADO: HM SOLUÇÃO AMBIENTAL LTDA-ME

O presente contrato tem como objetivo a coleta, transporte e o tratamento de resíduo do serviço de saúde. A incineração será realizada na usina de resíduos especiais GLOBO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, com sede na Rua 03 Qd.09 Lote 29, CEP: 75.250-000 em Senador Canedo - GO.
a) A coleta do resíduo será feita no endereço da contratante no endereço supra.
b) O contratado refere-se a uma coleta mensal no endereço da contratante.

VIGÊNCIA: O prazo do presente instrumento é de JANEIRO A MARÇO DE 2017.

VALOR: **R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais**)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 14.15-10.301.1203.2.099 - 3.3.90.39

DATA DE ASSINATURA : 05 de janeiro de 2017.

JOVENITO SOUZA DA SILVA
Gestor do Contrato

C E R T I D Ã O

Certifico para os fins previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação vigente, que o presente extrato de contrato, foi publicado nesta data no placar destinado à divulgação de atos do Poder Executivo Municipal, no site www.diariomunicipal.com.br/agm/ e www.uirapuru.go.gov.br Uirapuru, 05 de janeiro de 2017.

JOVACY FERREIRA DE FARIA
Secretário da Administração

Publicado por:
Evair Sabino Valino
Código Identificador:16EB6AAC

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATO 026_2017 MEDICMENTO CENTER MEDICA

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 026 / 2017.
PROCESSO ADM - Nº 092 / 2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO – Nº 025_2017

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UIRAPURU
CONTRATADO: CENTER MEDICA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA

É **OBJETO** do presente instrumento a prestação de serviços de **Contratação de empresas para fornecimento de Medicamentos farmácia básica, Materiais Hospitalares, Laboratoriais e Odontológicos, para as Unidades de Saúde do Município de Uirapuru – Goiás**.

VIGÊNCIA: O prazo do presente instrumento é de JANEIRO A MARÇO DE 2017.

VALOR: **R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais**)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 14.15-10.301.1203.2.099 - 3.3.90.39

DATA DE ASSINATURA : 05 de janeiro de 2017.

JOVENITO SOUZA DA SILVA
Gestor do Contrato

C E R T I D Ã O

Certifico para os fins previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação vigente, que o presente extrato de contrato, foi publicado nesta data no placar destinado à divulgação de atos do Poder Executivo Municipal, no site www.diariomunicipal.com.br/agm/ e www.uirapuru.go.gov.br Uirapuru, 05 de janeiro de 2017.

JOVACY FERREIRA DE FARIA
Secretário da Administração

Publicado por:
Evair Sabino Valino
Código Identificador:5DD6F10F

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATO 027_2017 SOFTWARE SAUDE

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 027 / 2017.
PROCESSO ADM - Nº 098 / 2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO – Nº 026_2017

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UIRAPURU
CONTRATADO: ICS SISTEMAS DE GESTÃO EM SAÚDE LT

É **OBJETO** do presente instrumento a prestação de serviços de **contratação de empresa qualificada para Aluguel/Licenciamento de Sistemas de Informática automatizados (softwares) que atendam as exigências legais na administração Pública Municipal, especificamente da Secretaria de Saúde**.

VIGÊNCIA: O prazo do presente instrumento é de JANEIRO A FEVEREIRO DE 2017.

VALOR: **R$ 2.775,00 (dois mil e setecentos e setenta e cinco reais**)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 14.15-10.301.1203.2.099 - 3.3.90.39

DATA DE ASSINATURA : 05 de janeiro de 2017.

JOVENITO SOUZA DA SILVA
Gestor do Contrato

C E R T I D Ã O

Certifico para os fins previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação vigente, que o presente extrato de contrato, foi publicado nesta data no placar destinado à divulgação de atos do Poder Executivo Municipal, no site www.diariomunicipal.com.br/agm/ e www.uirapuru.go.gov.br Uirapuru, 05 de janeiro de 2017.

JOVACY FERREIRA DE FARIA
Secretário da Administração

Publicado por:
Evair Sabino Valino
Código Identificador:8104FFC8

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATO 028_2017 COMBUSTIVEL POSTO UIRAPURU

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 028 / 2017.
PROCESSO ADM - Nº 113 / 2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO – Nº 027_2017

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UIRAPURU
CONTRATADO: AUTO POSTO UIRAPURU LTDA

O presente contrato tem como **OBJETO** o fornecimento de COMBUSTÍVEIS, observado o objeto detalhado e a proposta da **CONTRATADA**, os quais independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento, naquilo que não o contrarie, conforme as seguintes cláusulas contratuais.

VIGÊNCIA: O prazo do presente instrumento é de JANEIRO A FEVEREIRO DE 2017.

VALOR: **R$ 26.499,11 (vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e onze centavos**)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 14.15-10.301.1203.2.099 - 3.3.90.39

DATA DE ASSINATURA : 05 de janeiro de 2017.

JOVENITO SOUZA DA SILVA
Gestor do Contrato

C E R T I D Ã O

Certifico para os fins previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação vigente, que o presente extrato de contrato, foi publicado nesta data no placar destinado à divulgação de atos do Poder Executivo Municipal, no site www.diariomunicipal.com.br/agm/ e www.uirapuru.go.gov.br
Uirapuru, 05 de janeiro de 2017.

JOVACY FERREIRA DE FARIA
Secretário da Administração

Publicado por:
Evair Sabino Valino
Código Identificador:A436089C

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATO 029_2017 COMBUSTIVEL POSTO CARREIRO

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 029 / 2017.
PROCESSO ADM - Nº 112 / 2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO – Nº 028_2017

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UIRAPURU
CONTRATADO: AUTO POSTO CARREIRO LTDA

O presente contrato tem como **OBJETO** o fornecimento de COMBUSTÍVEIS, observado o objeto detalhado e a proposta da **CONTRATADA**, os quais independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento, naquilo que não o contrarie, conforme as seguintes cláusulas contratuais.

VIGÊNCIA: O prazo do presente instrumento é de JANEIRO A FEVEREIRO DE 2017.

VALOR: **R$ 6.980,00 (seis mil e novecentos e oitenta reais**)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 14.15-10.301.1203.2.099 - 3.3.90.39

DATA DE ASSINATURA : 05 de janeiro de 2017.

JOVENITO SOUZA DA SILVA
Gestor do CONTRATO

C E R T I D Ã O

Certifico para os fins previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação vigente, que o presente extrato de contrato, foi publicado nesta data no placar destinado à divulgação de atos do Poder Executivo Municipal, no site www.diariomunicipal.com.br/agm/ e www.uirapuru.go.gov.br
Uirapuru, 05 de janeiro de 2017.

JOVACY FERREIRA DE FARIA
Secretário da Administração

Publicado por:
Evair Sabino Valino
Código Identificador:1A2D438A

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATO 030_2017 COMBUSTIVEL POSTO MORIÁ

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 030 / 2017.
PROCESSO ADM - Nº 111 / 2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO – Nº 029_2017

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UIRAPURU
CONTRATADO: AUTO POSTO MORIÁ LTDA

O presente contrato tem como **OBJETO** o fornecimento de COMBUSTÍVEIS, observado o objeto detalhado e a proposta da **CONTRATADA**, os quais independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento, naquilo que não o contrarie, conforme as seguintes cláusulas contratuais.

VIGÊNCIA: O prazo do presente instrumento é de JANEIRO A FEVEREIRO DE 2017.

VALOR: **R$ 8.451,00 (oito mil e quatrocentos e cinquenta e um reais**)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 14.15-10.301.1203.2.099 - 3.3.90.39

DATA DE ASSINATURA : 05 de janeiro de 2017.

JOVENITO SOUZA DA SILVA
Gestor do Contrato

C E R T I D Ã O

Certifico para os fins previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação vigente, que o presente extrato de contrato, foi publicado nesta data no placar destinado à divulgação de atos do Poder Executivo Municipal, no site www.diariomunicipal.com.br/agm/ e www.uirapuru.go.gov.br
Uirapuru, 05 de janeiro de 2017.

JOVACY FERREIRA DE FARIA
Secretário da Administração

Publicado por:
Evair Sabino Valino
Código Identificador:E9B052A9

GABINETE PREFEITO
DECRETO 004_2017

DECRETO nº 004/2017
Uirapuru, 03 de janeiro de 2017.

"Nomeia e constitui a Comissão Permanente de Licitação e dá outras providencias.."

O Prefeito Municipal de Uirapuru, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais, na forma do artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520 e Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

1º - Nomear a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2017, composta pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: Jovacy Ferreira de Faria
SECRETÁRIO: Evair Sabino Valino
MEMBRO: Pedro da Luz Peixoto

PARAGRÁFO ÚNICO – Nas Licitações modalidade PREGÃO, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, funcionará como Pregoeiro e os demais como equipe de apoio.

2º - Toda compra, execução de obra ou prestação de serviços, deverá ser precedida de processo administrativo, iniciado pela Comissão Permanente de Licitação.

3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uirapuru, 03 de Janeiro de 2017.

AILTON NERI DE AMORIM
Prefeito

Publicado por:
Evair Sabino Valino
Código Identificador:A30E5DF3

GABINETE PREFEITO
DECRETO 005_2017 EMERGENCIAL

DECRETO Nº 005/2017 UIRAPURU, 03 DE JANEIRO DE 2017

"Declara situação emergencial para fins de dispensa de licitação e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIRAPURU, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei 8.666/93,Lei Orgânica do Município e Instrução Normativa – IN nº 013/2012 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, e,

Considerando, que o princípio da continuidade administrativa, no que tange:
a) à prestação de serviços de assistência médica à população, por intermédio de profissionais da área de saúde e aquisição de medicamentos e materiais hospitalares,
b) os serviços de coleta do lixo urbano e limpeza pública;
c) os serviços de recuperação e conservação de estradas vicinais em caráter emergencial;
d) os serviços de transporte escolar com início do período letivo;
e) gêneros alimentícios para comporem o cardápio da merenda escolar;
f) a aquisição de combustíveis e lubrificantes para frota oficial do município;
g) serviços contábeis, jurídicos e assistência técnica;
h) locação de imóveis, visando atender aos serviços rotineiros da administração, descritos nas alíneas anteriores.

Considerando, que a realização de licitação, qualquer que seja a modalidade, demanda tempo para o preparo, confecção e publicação de editais, abertura das propostas e julgamento, e eventuais recursos e homologação;

Considerando, que a não realização das despesas retro-mencionadas em caráter emergencial, ensejara graves consequências em prejuízo principalmente à população carente e estudantil, além de manter paralisados serviços à comunidade, tais como limpeza pública, transporte de enfermos em ambulâncias, tráfego regular na zona rural do município, além de dificultar o pronto funcionamento dos órgãos da administração municipal diretamente vinculadas às despesas já mencionadas;

Considerando, que o município tem o dever constitucional de prover e prestar os serviços de saúde e educação à população, e, uma eventual paralisação dos mesmos, fatalmente acarretará em violação aos dispositivos constitucionais e legais aplicáveis a espécie;

Considerando, que o inciso IV, do art., 24, da Lei Federal nº 8.666/93, autoriza a dispensa de licitação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviço, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento de situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência;

Considerando, finalmente o disposto na Instrução Normativa – IN nº 013/2012, de 09 de novembro de 2012, do Tribunal de Contas dos Municípios, que autoriza a prorrogação dos contratos e/ou credenciamentos, cujo prazo de vigência expira em 30 de dezembro de 2012, ou na impossibilidade da prorrogação, autoriza a realização de novo credenciamento e /ou contratação, mediante dispensa de licitação (art. 24, IV da Lei 8.666/93), desde que tais contratações não ultrapassem no prazo máximo de 90 dias;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a **situação de emergência administrativa**, com fundamento no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, com base na qual, poderá a administração pública municipal, dispensar o processo de licitação nos seguintes casos;

I – celebração de instrumentos de credenciamento de profissionais que atuaram na área de saúde pública municipal;

II – aquisição de medicamentos e materiais hospitalares para manutenção da área da saúde;

III – aquisição de combustíveis e lubrificantes, para abastecimentos dos veículos e máquinas da frota oficial;

IV- Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar;

V – Transporte Escolar;

VI – ServiçosJurídicos, Contábeis e assistência Técnica;

VII – Locação de Imóveis;

Art. 2º - A declaração de emergência se caracteriza pela excepcionalidade da situação, e dar-se-á por **prazo máximo de 90 (noventa) dias** promover nesse prazo, a realização das licitações pertinentes, ao regular funcionamento da administração.

Art. 3º - As despesas públicas contraídas com base no presente ato deverão obedecer rigorosamente aos preços praticados no mercado.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uirapuru, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de janeiro de 2017.

AILTON NERI DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evair Sabino Valino
Código Identificador:C5EC75E6

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 031_2017 LOCAÇÃO CASA ESTUDANTES

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 031 / 2017.
PROCESSO ADM - Nº 094 / 2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Nº 002_2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UIRAPURU
LOCADOR: ROSAIR SILVA
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL.
VIGÊNCIA: 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2017.
VALOR: **R$ 12.000,00 (doze mil reais)**
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 10.04-04.122.0052.2.010 - 3.3.90.36.00
DATA DE ASSINATURA: 02 de janeiro de 2017.

SEILA MARQUES FAGUNDES ALVES
Gestora do Contrato

C E R T I D Ã O

Certifico para os fins previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação vigente, que o presente extrato de contrato, foi publicado nesta data no placar destinado à divulgação de atos do Poder Executivo Municipal, no site www.diariomunicipal.com.br/agm/ e www.uirapuru.go.gov.br
Uirapuru, 02 de janeiro de 2017.

JOVACY FERREIRA DE FARIA
Secretário da Administração

Publicado por:
Evair Sabino Valino
Código Identificador:0459AE0E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 032_2017 LOCAÇÃO DE CADEIRAS

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 032 / 2017.
PROCESSO ADM - Nº 094 / 2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO – Nº 030_2017
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE UIRAPURU**
CONTRATADO: **ED ALUGUEL DE MESAS EIRELI ME**
OBJETO: **O objeto do presente contrato é a locação de cadeiras.**
VIGÊNCIA: o presente instrumento terá a validade 5 dias.
VALOR : **R$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais)**
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
10.11-12.361.0407.2.048 - 3.3.90.39
DATA DE ASSINATURA : 13 de janeiro de 2017.

JOVACY FERREIRA DE FARIA
Gestora do Contrato

C E R T I D Ã O

Certifico para os fins previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação vigente, que o presente extrato de contrato, foi publicado nesta data no placar destinado à divulgação de atos do Poder Executivo Municipal, no site www.diariomunicipal.com.br/agm/ e www.uirapuru.go.gov.br Uirapuru, 02 de janeiro de 2017.

JOVACY FERREIRA DE FARIA
Secretário da Administração

Publicado por:
Evair Sabino Valino
Código Identificador:53A63474

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 033_2017 COMBUSTIVEL POSTO CARREIRO

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 033 / 2017.
PROCESSO ADM - Nº 107 / 2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO – Nº 031_2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UIRAPURU
CONTRATADO: AUTO POSTO CARREIRO LTDA

O presente contrato tem como **OBJETO** o fornecimento de COMBUSTÍVEIS, observado o objeto detalhado e a proposta da **CONTRATADA**, os quais independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento, naquilo que não o contrarie, conforme as seguintes cláusulas contratuais.

VIGÊNCIA: O prazo do presente instrumento é de JANEIRO A FEVEREIRO DE 2017.

VALOR: **R$ 30.781,80 (trinta mil e setecentos e oitenta e um reais e oitenta centavos**)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 14.15-10.301.1203.2.099 - 3.3.90.39

DATA DE ASSINATURA : 05 de janeiro de 2017.

JOVACY FERREIRA DE FARIA
Gestor do Contrato

C E R T I D Ã O

Certifico para os fins previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação vigente, que o presente extrato de contrato, foi publicado nesta data no placar destinado à divulgação de atos do Poder Executivo Municipal, no site www.diariomunicipal.com.br/agm/ e www.uirapuru.go.gov.br Uirapuru, 05 de janeiro de 2017.

JOVACY FERREIRA DE FARIA
Secretário da Administração

Publicado por:
Evair Sabino Valino
Código Identificador:010B3C5E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 034_2017 COMBUSTIVEL POSTO UIRAPURU

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 034 / 2017.
PROCESSO ADM - Nº 108 / 2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO – Nº 032_2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UIRAPURU
CONTRATADO: AUTO POSTO UIRAPURU LTDA

O presente contrato tem como **OBJETO** o fornecimento de COMBUSTÍVEIS, observado o objeto detalhado e a proposta da **CONTRATADA**, os quais independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento, naquilo que não o contrarie, conforme as seguintes cláusulas contratuais.

VIGÊNCIA: O prazo do presente instrumento é de JANEIRO A FEVEREIRO DE 2017.

VALOR: **R$ 55.260,78 (cinquenta e cinco mil e duzentos e sessenta reais e setenta e oito centavos**)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 14.15-10.301.1203.2.099 - 3.3.90.39

DATA DE ASSINATURA : 05 de janeiro de 2017.

JOVACY FERREIRA DE FARIA
Gestor do Contrato

C E R T I D Ã O

Certifico para os fins previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação vigente, que o presente extrato de contrato, foi publicado nesta data no placar destinado à divulgação de atos do Poder Executivo Municipal, no site www.diariomunicipal.com.br/agm/ e www.uirapuru.go.gov.br Uirapuru, 05 de janeiro de 2017.

JOVACY FERREIRA DE FARIA
Secretário da Administração

Publicado por:
Evair Sabino Valino
Código Identificador:02EB68C5

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 035_2017 COMBUSTIVEL POSTO MORIÁ

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 035 / 2017.
PROCESSO ADM - Nº 109 / 2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO – Nº 033_2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UIRAPURU
CONTRATADO: AUTO POSTO MORIÁ LTDA

O presente contrato tem como **OBJETO** o fornecimento de COMBUSTÍVEIS, observado o objeto detalhado e a proposta da **CONTRATADA**, os quais independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento, naquilo que não o contrarie, conforme as seguintes cláusulas contratuais.

VIGÊNCIA: O prazo do presente instrumento é de JANEIRO A FEVEREIRO DE 2017.

VALOR: **R$ 1.645,00 (Um mil e seiscentos e quarenta e cinco reais**)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 14.15-10.301.1203.2.099 - 3.3.90.39

DATA DE ASSINATURA : 05 de janeiro de 2017.

JOVACY FERREIRA DE FARIA
Gestor do Contrato

C E R T I D Ã O

Certifico para os fins previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação vigente, que o presente extrato de contrato, foi publicado nesta data no placar destinado à divulgação de atos do Poder Executivo Municipal, no site www.diariomunicipal.com.br/agm/ e www.uirapuru.go.gov.br Uirapuru, 05 de janeiro de 2017.

JOVACY FERREIRA DE FARIA
Secretário da Administração

Publicado por:
Evair Sabino Valino
Código Identificador:5F123FF0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE MONTES CLAROS DE GOIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando que o presente processo encontra-se revestido das formalidades legais e, tendo em vista a competência que me foi delegada pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a situação emergencial foi declarada via do Decreto n. 042/2017.

Considerando o início das aulas no dia 23/01/2017, e tendo a necessidade do cumprimento do calendário escolar;

Considerando que foi necessário a reestruturação das rotas, levantamento de quantitativo de alunos e definição de quilometragem, visando melhoria no atendimento ao alunado do município;

Considerando que o procedimento licitatório já está em andamento para contrataçãodos serviços, DECLARO DISPENSADO com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, a LICITAÇÃO para contratação dos serviços de transporte escolar junto as empresas na forma seguinte:

A empresa: LIDERANÇA TURISMO LTDA. – ME, CNPJ: 09.108.551/0001-48 executará os serviços de transporte escolar no valor de R$ 2,17 (Dois reais e dezessete centavos) por km rodado no veículo com capacidade para 9 (Nove) passageiros, para a rotas nº 01. O valor total da proposta é de R$ 2.777,60 (Dois mil setecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).

A empresa: GILBERMI BEZERRA LIMA 33015333100, CNPJ: 26.896.916/0001-65 executará os serviços de transporte escolar no valor de R$ 2,17 (Dois reais e dezessete centavos) por km rodado no veículo com capacidade para 15 (Quinze) passageiros, para a rotas nº 02. O valor total da proposta é de R$ 3.732,40 (Três mil setecentos e trinta e dois reais e quarenta centavos).

A empresa: TRANSPORTE MATEUS LTDA - ME, CNPJ: 21.600.388/0001-31 executará os serviços de transporte escolar para as seguintes rotas:

ROTA	KM/DIA	KM/TOTAL	NOME	TIPO DE VEÍCULO	VALOR DO KM	VALOR DIA	QUANT. DIAS LETIVOS	VALOR
3	202	2020	FAZENDA CIRO PERES À MONTES CLAROS	Mínima 15 passageiros	R$ 2,17	R$ 438,34	10	R$ 4.383,40
19	132	1320	REGIÃO SERTÃOZINHO À MONTES CLAROS DE GOIÁS	Mínima 12 passageiros	R$ 2,17	R$ 286,44	10	R$ 2.864,40
22	88	880	FAZENDA DA SERRA À MONTES CLAROS DE GOIÁS	Mínima 15 passageiros	R$ 2,17	R$ 190,96	10	R$ 1.909,60
							VALOR TOTAL	R$ 9.157,40

A empresa: ANDRÉ DE JESUS PASSOS ME, CNPJ: 23.742.008/0001-29 executará os serviços de transporte escolar no valor de R$ 2,45 (Dois reais e quarenta e cinco centavos) por km rodado no veículo com capacidade para 16 (Dezesseis) passageiros, para a rotas nº 04. O valor total da proposta é de R$ 5.194,00 (Cinco mil cento e noventa e quatro reais).

A empresa: ANTONIO RIBEIRO MACHADO 58835741149, CNPJ: 26.773.027/0001-00 executará os serviços de transporte escolar no valor de R$ 2,17 (Dois reais e dezessete centavos) por km rodado no veículo com capacidade para 15 (Quinze) passageiros , para a rota nº 05.O valor total da proposta é de R$ 2.604,00 (dois mil seiscentos e quatro reais).

A empresa: WELLYSON FERREIRA DE MORAIS EIRELI - ME, CNPJ: 21567.653/0001-27 executará os serviços de transporte escolar para as seguintes rotas:

ROTA	KM/DIA	KM/TOTAL	NOME	TIPO DE VEÍCULO	VALOR DO KM	VALOR DIA	QUANT. DIAS LETIVOS	VALOR
6	176	1760	RETIRO DO HP AO DISTRITO DE PONTE ALTA	Mínima 22 passageiros	R$ 2,45	R$ 431,20	10	R$ 4.312,00
7	188	1880	FAZENDA PEDRO MONTE AO DISTRITO DE PONTE ALTA	Mínima 22 passageiros	R$ 2,45	R$ 460,60	10	R$ 4.606,00
						TOTAL		R$ 8.918,00

A empresa: TRANSPORTE BOA SORTE LTDA - ME, CNPJ: 21.602.001/0001-86 executará os serviços de transporte escolar para as seguintes rotas:

ROTA	KM/DIA	KM/TOTAL	NOME	TIPO DE VEÍCULO	VALOR DO KM	VALOR DIA	QUANT. DIAS LETIVOS	VALOR
8	180	1800	FAZENDA DO LEONARDO AO DISTRITO DE PONTE ALTA	Mínima 15 passageiros	R$ 2,17	R$ 390,60	10	R$ 3.906,00

9	154	1540	FAZENDA REAL AO DISTRITO DE PONTE ALTA	Mínima 16 passageiros	R$ 2,45	R$ 377,30	10	R$ 3.773,00
						TOTAL		R$ 7.679,00

A empresa: WESLEY MIGUEL DE OLIVEIRA 00319185141, CNPJ: 26.908.930/0001-31 executará os serviços de transporte escolar no valor de R$ 2,17 (Dois reais e dezessete centavos) por km rodado no veículo com capacidade para 9 (Nove) passageiros, para a rotas nº 10. O valor total da proposta é de R$ 2.256,80 (dois mil duzentos e cinqüenta e seis reais e oitenta centavos).

A empresa: LEVINO ALBINO PEREIRA NETO 02416870122, CNPJ: 23.936.967/0001- 85 executará os serviços de transporte escolar no valor de R$ 2,17 (Dois reais e dezessete centavos) por km rodado no veículo com capacidade para 9 (Nove) passageiros para a rota nº 11 (Onze). O valor total da proposta é de R$ 2.690,80 (Dois mil seiscentos e noventa reais e oitenta centavos).

A empresa: TRANSPORTE MORRO ALTO - ME, CNPJ: 21.711.764/0001-65 executará os serviços de transporte escolar no valor de R$ 2,17 (Dois reais e dezessete centavos) por km rodado no veículo com capacidade para 08 (oito) passageiros para a rotas nº 12 (doze). O valor total da proposta é de R$ 2.343,60 (dois mil trezentos e quarenta e três reais e sessenta centavos).

A empresa: ANTÔNIO MARCOS BENTO DA SILVA 00278523179, CNPJ: 21.579.761/0001-10 executará os serviços de transporte escolar no valor de R$ 2,17 (Dois reais e dezessete centavos) por km rodado no veículo com capacidade com capacidade para 08 (oito) passageiros para a rota nº 13 (treze). O valor total da proposta é de R$ 3.038,00 (três mil e trinta e oito reais).

A empresa: MURILO DOS SANTOS COSTA 02639185136, CNPJ: 26.865.490/0001-82 executará os serviços de transporte escolar no valor de R$ 2,17 (Dois reais e dezessete centavos) por km rodado no veículo com capacidade com capacidade para 15 (quinze) passageiros para a rota nº 14 (quatorze). O valor total da proposta é de R$ 2.387,00 (dois mil trezentos e oitenta e sete reais).

A empresa: TRANSPORTE DE ESCOLARES ALIANCA LTDA - ME, CNPJ: 21.602.143/0001-43 executará os serviços de transporte escolar para as seguintes rotas:

ROTA	KM DIA	KM/TOTAL	NOME	TIPO DE VEÍCULO	VALOR DO KM	VALOR DIA	QUANT. DIAS LETIVOS	VALOR
15	144	1440	FAZENDA NOSSA SENHORA DA GUIA À MONTES CLAROS DE GOIÁS	Mínima 15 passageiros	R$ 2,17	R$ 312,48	10	R$3.124,80
18	120	1200	REGIÃO DO RIO CAIAPÓ À ESCOLA MUN. CAIAPÓ	Mínima 08 passageiros	R$ 2,17	R$ 260,40	10	R$2.604,00
20	214	2140	FAZENDA ESTRELA À MONTES CLAROS DE GOIÁS	Mínima 12 passageiros	R$ 2,17	R$ 464,38	10	R$4.643,80
							VALOR TOTAL	R$ 10.372,60

A empresa: OAB MARTINS DE SENE 52775585191, CNPJ: 26.872.871/0001-99 executará os serviços de transporte escolar no valor de R$ 2,17 (Dois reais e dezessete centavos) por km rodado no veículo com capacidade com capacidade para 15 (quinze) passageiros para a rota nº 16 (dezesseis). O valor total da proposta é de R$ 3.689,00 (Três mil seiscentos e oitenta e nove reais).

A empresa: JOÃO ALVES MATEUS 92130038115, CNPJ: 21.956.702/0001-13 executará os serviços de transporte escolar no valor de $ 2,45 (Dois reais e quarenta e cinco centavos) por km rodado no veículo com capacidade com capacidade para 16 (dezesseis) passageiros para a rota nº 17. O valor total da proposta é de R$ 4.655,00 (quatro mil seiscentos e cinqüenta e cinco reais).

A empresa: DONITILIA TAVARES DE AMORIM PERES 62090291168, CNPJ: 23.851.566/0001-22 executará os serviços de transporte escolar no valor de R$ 2,17 (Dois reais e dezessete centavos) por km rodado no veículo com capacidade com capacidade para 12 (doze) passageiros para a rota nº 21 (vinte e um). O valor total da proposta é de R$ 2.799,30 (dois mil setecentos e noventa e nove reais e trinta centavos.

A empresa: TATIANE NERES RAMOS PERES - ME, CNPJ: 23.743.515/0001-87 executará os serviços de transporte escolar no valor de R$ 2,17 (Dois reais e dezessete centavos) por km rodado no veículo com capacidade com capacidade para 08 (oito) passageiros para a rota nº 23 (vinte e três). O valor total da proposta é de R$ 1.085,00 (mil e oitenta e cinco reais).

De conformidade com o que dispõe o artigo 26, da Lei nº 8.666/93, ficam ratificados os termos da presente Dispensa de Licitação.

Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Montes Claros de Goiás, aos 23 de janeiro de 2017.

ANTONIO CÍCERO ALVES
Prefeito de Montes Claros

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:066A5725